

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

MILENA DE OLIVEIRA SANTANA

**OFERTAS DE EMPREGO PARA TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NAS
PÁGINAS DO FACEBOOK BRASILEIRO: ENTRE A PRECARIZAÇÃO DO
TRABALHO E A CONSCIÊNCIA TRABALHISTA DOMÉSTICA**

Varginha-MG

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

MILENA DE OLIVEIRA SANTANA

**OFERTAS DE EMPREGO PARA TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NAS
PÁGINAS DO FACEBOOK BRASILEIRO: ENTRE A PRECARIZAÇÃO DO
TRABALHO E A CONSCIÊNCIA TRABALHISTA DOMÉSTICA**

Trabalho apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel Interdisciplinar em Ciência e Economia.

Orientadora: Profa. Dra. Cilene Margarete Pereira.

Varginha-MG

2023

RESUMO

A maioria dos profissionais que exercem o trabalho doméstico remunerado são mulheres negras, lembrando o período da escravidão no Brasil. Mesmo com a aprovação da Lei 150/2015, que prevê direitos trabalhistas básicos para as trabalhadoras domésticas, ainda há ofertas de trabalho que mostram fortemente a precarização do trabalho doméstico no Brasil e que não reconhecem a legislação trabalhista e as formas distintas existentes no trabalho doméstico remunerado. Considerando esse cenário, o objetivo deste artigo é constatar sobre como se dá a interação entre empregadores e trabalhadoras domésticas a partir de postagens de empregadores realizadas em páginas do facebook brasileiro de oferta de empregos e os comentários das trabalhadoras domésticas com relação ao perfil e às exigências das vagas de trabalho. Para isso, alguns questionamentos direcionaram o trabalho: (1) há, de alguma forma, a sugestão de uma maior precarização do trabalho por meio das ofertas de emprego para as trabalhadoras domésticas na rede social?; (2) a proposta da vaga atende à lei complementar nº 150 e está de acordo com a função doméstica identificada na lei e segundo a OIT?; (3) as trabalhadoras domésticas estão cientes de seus direitos trabalhistas?; (4) há uma percepção, por parte dos participantes da interação, da distinção entre trabalhadora doméstica mensalista e diarista? A metodologia utilizada nesta pesquisa é a bibliográfica-documental com abordagem qualitativa, com análise descritiva dos dados coletados de quatro páginas brasileiras do facebook que ofertam vagas de emprego, considerando o recorte temporal de 2020 a 2022. Diante disso, verificou-se a precarização do trabalho doméstico nas interações realizadas nas postagens de oferta de emprego do Facebook e que na maioria dos casos não há o cumprimento da lei 150/2015 nas publicações feitas. Entretanto há trabalhadoras que alertam sobre a violação da lei complementar 150, mostrando que elas têm, sim, a consciência dos seus direitos trabalhistas, porém ainda há aquelas que não conhecem seus direitos. Por fim, a diferença entre mensalista e diarista é algo pouco discutido, mostrando a urgência deste assunto para um maior entendimento dessa área.

Palavras-chave: trabalhadora doméstica; precarização do trabalho.

ABSTRACT

Most professionals who perform paid domestic work are black women, recalling the period of slavery in Brazil. Even with the approval of Law 150/2015, which provides basic labor rights for domestic workers, there are still job offers that strongly show the precariousness of domestic work in Brazil and that do not recognize labor legislation and the different forms that exist in domestic work paid. Considering this scenario, the objective of this article is to verify how the interaction between employers and domestic workers takes place, based on posts by employers on Brazilian facebook pages offering jobs and the comments of domestic workers regarding their profile and requirements. of job openings. For this, some questions guided the work: (1) is there, in any way, the suggestion of a greater precariousness of work through job offers for domestic workers on the social network?; (2) does the vacancy proposal comply with complementary law nº 150 and is it in accordance with the domestic function identified in the law and according to the ILO?; (3) are domestic workers aware of their labor rights?; (4) is there a perception, on the part of the participants of the interaction, of the distinction between monthly and daily domestic workers?. The methodology used in this research is a bibliographical-documental one with a qualitative approach, with descriptive analysis of the data collected from four Brazilian facebook pages that offer job openings, considering the time frame from 2020 to 2022. The precariousness of domestic work in job postings on Facebook and that in most cases there is no compliance with law 150/2015 in the posts made. However, there were workers warning about the violation of complementary law 150, showing that they are aware of their labor rights, but there are still those who do not know their rights. Finally, the difference between monthly and daily work is something little discussed, showing the urgency of this subject for a greater understanding of this area.

Keywords: domestic worker; precariousness of work.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES	9
3. TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	17
4. OFERTA DE EMPREGO PARA TRABALHADORES DOMÉSTICOS NAS PÁGINAS DO FACEBOOK BRASILEIRO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E SUAS PERCEPÇÕES	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

Em 2015 foi sancionada a Lei Complementar nº 150 que assegura novos direitos aos empregados domésticos que, até então, não tinham acesso ao FGTS, adicional noturno, seguro desemprego, salário família, entre outros. A Lei complementar nº 150, de 01 de junho de 2015, diz que “é considerado empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de dois dias por semana” (BRASIL, 2015).

Segundo Teixeira (2021, p. 20), a maioria dos trabalhadores domésticos é composta por mulheres (97%), e os homens que trabalham nesse segmento, na maioria das vezes, são designados a trabalhos braçais e fora do ambiente doméstico como jardineiro ou caseiro. Percebe-se que normalmente esses serviços ligados ao cuidado são direcionados às mulheres com a justificativa de que elas são “naturalmente” mais cuidadosas e protetoras, mostrando o resultado da construção social de gênero e de seus estereótipos, pressupondo, com isso, que os serviços domésticos devem sempre ser direcionados às pessoas do sexo feminino. No Brasil, cerca de 5,7 milhões de mulheres são trabalhadoras domésticas e é importante frisar que nem sempre elas têm uma boa condição de trabalho (CNN, 2021).

A distribuição entre tarefas masculinas e femininas está associada à divisão sexual do trabalho. Hirata e Kergoat (2007, p. 596-597) compreendem o tema de duas formas. De um lado, elas observam o conflito entre os que analisam a divisão sexual do trabalho como a desigualdade entre homens e mulheres e os que tentam compreender a origem dessa desigualdade. Já o segundo modo diz respeito ao paradoxo da divisão sexual do trabalho na sociedade, na qual tudo muda, mas nada muda, e como isso pode ser desconstruído. Nessa divisão é comum haver uma desvalorização do trabalho exercido pelas mulheres, aquele associado ao âmbito doméstico, que é efetuado de modo gratuito, “esse trabalho é invisível” e “realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597).

Há construções sociais enraizadas que fazem com que os homens tenham privilégios em várias áreas da vida enquanto as mulheres sempre ficam à mercê de violências e da vulnerabilidade. Saffioti (1987, p. 50) aponta que o patriarcado além de ser um sistema de dominação masculina, é também um sistema de exploração

que afeta todas as mulheres, de uma forma em que a dominação se dá no campo político e ideológico enquanto a exploração diz respeito ao terreno econômico.

Considerando a questão de gênero associada ao trabalho doméstico, outro elemento importante a ser avaliado é o de raça, visto que a maioria das mulheres que exercem a função de trabalhadora doméstica são negras. A desigualdade de classes e atitudes de cunho racista do período escravocrata ainda são presentes nos dias atuais, e muitas vezes esses atos são direcionados às trabalhadoras domésticas. Para Teixeira (2021, p. 181), a branquitude está acostumada a naturalizar uma estrutura em que a população negra está condicionada a ocupar os trabalhos considerados precários, sendo considerados serviçais.

Ao observar como é feita a divisão sexual do trabalho entre os trabalhadores domésticos e perceber que a maioria dos profissionais que exercem esse trabalho são mulheres e principalmente mulheres negras, observa-se que o trabalho doméstico é muito desvalorizado e que as trabalhadoras domésticas ainda são tratadas como servas lembrando o período da escravidão. Mesmo com a aprovação da Lei que provê direitos trabalhistas básicos para as trabalhadoras domésticas, ainda há ofertas de trabalho que sinalizam a precarização da atividade.

Considerando o exposto acima, o objetivo deste trabalho é constatar como se dá a interação entre empregadores e trabalhadoras domésticas a partir de postagens de empregadores realizadas em páginas do facebook brasileiro de oferta de empregos e os comentários das trabalhadoras domésticas com relação ao perfil e às exigências das vagas de trabalho, com o fim de perceber se há sinais de precarização do trabalho no trabalho doméstico, observando os requisitos solicitados pelos empregadores nas suas postagens, e se as trabalhadoras domésticas contestam a formatação das vagas e estão cientes de seus direitos trabalhistas. Para isso, alguns questionamentos direcionam o trabalho: (1) há, de alguma forma, a sugestão de uma maior precarização do trabalho por meio das ofertas de emprego para as trabalhadoras domésticas na rede social?; (2) a proposta da vaga atende à lei complementar nº 150 e está de acordo com a função doméstica identificada na lei e segundo a OIT?; (3) as trabalhadoras domésticas estão cientes de seus direitos trabalhistas?; (4) há uma percepção, por parte dos participantes da interação, da distinção entre trabalhadora doméstica mensalista e diarista?

Em relação à metodologia do trabalho, este se utiliza da pesquisa bibliográfica-documental¹ com abordagem qualitativa, uma vez que propõe compreender fenômenos de natureza subjetiva, expressos nas postagens e nos comentários de empregadores e trabalhadoras domésticas. Uma pesquisa de abordagem qualitativa procura obter “dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada” para “compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo” (GODOY, 1995, p. 58). Nessa pesquisa, os dados descritivos, submetidos à análise, são secundários, visto que não foram produzidos pela pesquisadora mediante entrevistas ou interação com sujeitos, mas retirados de postagens e comentários de páginas brasileiras do facebook públicas,² sendo considerados seus autores (empregadores e trabalhadoras domésticas) sujeitos-participantes da situação estudada (a relação entre as condições de oferta de emprego e resposta de trabalhadoras domésticas a essas condições). Vale lembrar que, na abordagem qualitativa, a “palavra escrita ocupa lugar” central e desempenha “um papel fundamental tanto no processo de obtenção dos dados quanto na disseminação dos resultados” (GODOY, 1995, p. 62).

Para melhor exposição dos resultados da pesquisa, esta se organiza em três seções, além desta Introdução e das Considerações finais. Na seção “Divisão sexual do trabalho: algumas considerações”, discute-se divisão sexual do trabalho, que ancorada nos estereótipos de gênero, compreende a divisão sexualizada dos espaços sociais, restringindo o campo de atuação das mulheres ao doméstico. Na seção “Trabalho doméstico no Brasil”, busca-se apresentar alguns dados relativos a esse tipo de trabalho remunerado de forma precária e reservado sobretudo às mulheres negras. Na seção “Oferta de empregos para trabalhadores domésticos no facebook brasileiro: a precarização do trabalho doméstico e suas percepções”, faz-se uma leitura descritiva das postagens, buscando identificar os questionamentos direcionais acima citados.

¹ A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

² Serão preservadas as identidades de seus autores, que serão nomeados apenas como empregador e trabalhadora doméstica.

2. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A divisão sexual do trabalho é um termo que ganhou força na França entre os anos de 1970 e 1980 por conta dos estudos científicos feministas de origem francófona, e o principal objetivo era defender o trabalho doméstico como atividade de trabalho, pois ele não tem ainda o mesmo peso que “trabalhos profissionais”. Kergoat (2003, p. 55) diz que a noção de divisão sexual do trabalho foi utilizada primeiramente pelos etnólogos para estabelecer as tarefas feitas pelos homens e mulheres na sociedade na qual eles estudavam, mas foram as antropólogas feministas que utilizaram pela primeira vez o termo para compreender o poder do homem sobre a mulher. Em outras palavras, pode-se dizer que a divisão sexual do trabalho é

A forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é adaptada historicamente e a cada sociedade. Ela tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.) (KERGOAT, 2003, p. 55-56).

É possível distinguir a divisão social do trabalho em dois princípios: o da separação e o da hierarquização. O primeiro se dá na distribuição de trabalhos que são específicos para os homens e para as mulheres, enquanto o segundo determina o trabalho dos homens como sendo mais valioso em relação ao desempenhado pelas mulheres (KERGOAT, 2003, p. 56). Esses princípios são naturalizados e validados pela sociedade há tanto tempo que as pessoas já não se perguntavam mais o porquê de os papéis sociais serem estipulados dessa forma.

Hirata e Kergoat (2007, p. 597) pontuam que o movimento das mulheres se deu de início com a compreensão da opressão a que elas eram submetidas. Além do trabalho delas não ser valorizado, era também previamente determinado pela sociedade, sendo sempre voltado para o cuidado com o próximo. As autoras dizem que “uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 597). Desta forma, pode-se considerar que os trabalhos que são relacionados ao cuidado com o próximo só são destinados às mulheres pelo fato delas serem mulheres, e esse princípio é naturalizado pela sociedade de uma forma

tão avassaladora que caso um homem faça esse tipo de trabalho ele acaba sendo julgado pela sociedade ao estar fazendo “trabalho de mulherzinha”.

Neves (2013, p. 411) diz que a discussão sobre a divisão sexual do trabalho foi fundamental para entender melhor o trabalho assalariado, não remunerado, não mercantil e o trabalho informal praticado pelas mulheres, ou seja, trabalhos que eram considerados sem ou com menor valor quando comparado com o trabalho praticado pelos homens. Tal discussão também é importante para a ideia de divisão entre homens e mulheres com relação ao trabalho profissional e o trabalho doméstico, na qual deve haver solidariedade orgânica, conciliação, coordenação, parceria, especialização e divisão de tarefas nos papéis sexuais (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 603).

Ainda hoje há construções sociais que são enraizadas fazendo com que os homens gozem de vários privilégios em sua vida enquanto as mulheres estão sujeitas à violência e à vulnerabilidade apenas por serem mulheres, e o patriarcado é a fonte dessa construção social. Em um sistema patriarcal é o homem que toma as grandes decisões em uma sociedade, ou seja, é o homem que domina o mundo. Saffioti aponta que o patriarcado

[...] não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isso, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente no campo político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

Portanto, é considerado que o homem detém o poder no âmbito familiar e também no público, sendo sempre ele quem dá a última palavra. Logo, as mulheres sempre estão situadas, hierarquicamente, de maneira inferior aos homens.

Saffioti também relaciona o sistema de exploração e dominação ao capitalismo e ao racismo. A autora diz que além das mulheres serem um objeto de exploração do homem no plano familiar, elas também se tornam um objeto de exploração do empresário capitalista, pois muitas vezes elas acabam sendo obrigadas a aceitar um baixo salário enquanto é discriminada no ambiente de trabalho (SAFFIOTI, 1987, p. 51). Já sobre o racismo, Saffioti aponta que há uma dominação da pessoa branca sobre a pessoa negra como consequência de uma desigualdade social, e a partir daí surge o preconceito e a discriminação contra a população negra (SAFFIOTI, 1987, p. 53-54). Ao fazer uma associação entre o Patriarcado-Racismo-Capitalismo, Saffioti (1987, p. 55) diz que a partir do momento

que há discriminação sobre uma categoria social isso pode influenciar na hora de uma contratação: “Assim, é fácil pagar salários menores a um negro e a uma mulher. Mais fácil ainda será pagar salários ínfimos a uma mulher negra. Mal remunerada, esta mulher passará de duplamente discriminada para triplamente discriminada: mulher, negra e miserável” (SAFFIOTI, 1987, p. 55).

O patriarcado é um dos fatores que mais dificultam a permanência das mulheres no mercado de trabalho, pois nesse modelo é responsabilidade das mulheres as tarefas domésticas e a criação dos filhos. Desse modo, percebe-se que é muito mais fácil para os homens se inserirem no mercado de trabalho, já que eles não precisam conciliar família e trabalho (NEVES, 2013, p. 407). Hirata e Kergoat (2007, p. 603) dizem que essa conciliação entre vida profissional e vida familiar é uma política sexuada, pois apenas as mulheres são sujeitas à “conciliação”, mostrando a desigualdade entre os homens e as mulheres quando se trata de trabalho remunerado.

Sousa e Guedes (2016, p. 123) apontam que desde os movimentos feministas do século XX houve um relaxamento entre o mundo produtivo e o mundo reprodutivo. Com isso as mulheres começaram a participar com mais efetividade da vida pública, da qual os homens sempre fizeram parte. Porém, mesmo com este relaxamento, os homens não contribuíram com o espaço privado, composto majoritariamente por mulheres, portanto “a esfera de reprodução da família como educação e demais cuidados continua, em grande medida, a cargo das mulheres” (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 123). Assim, as mulheres têm como *trade-off* trabalho e família, enquanto o homem tem como *trade-off* trabalho e lazer.

Hirata e Kergoat (2007, p. 603-606) observam que as relações sociais, nas quais se incluem família e trabalho, se organizam em quatro modelos diferentes: tradicional, de parceria, conciliação e delegação. O modelo tradicional é aquele em que os homens ficam com a responsabilidade de ser o provedor da família enquanto as mulheres assumem funções de cuidado com os filhos e a casa. O modelo de parceria aponta que há a divisão de tarefas entre os homens e as mulheres no âmbito familiar, considerando-os “como parceiros”, decorrendo “mais de uma lógica de conciliação de papéis”, e “as relações entre eles mais em termos de igualdade que de poder”. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604).

Já o modelo de conciliação diz respeito apenas à mulher, que deve harmonizar trabalho e família, isentando o homem, portanto, de uma dupla jornada, tratando-se, segundo as autoras, de um modelo contraditório:

[...] ele visa articular as atividades familiares e domésticas com a vida profissional. É uma condição necessária da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, em particular no âmbito profissional [...]. Uma eventual recomposição e uma nova divisão de papéis se realizariam, assim, não mais em detrimento das mulheres, mas em benefício comum de homens e mulheres. (LAUFER, 1995, p.164) (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604)

O fato é que, conforme apontam as pesquisadoras, essa conciliação diz respeito apenas à mulher, que se desdobra entre tarefas domésticas e profissionais, ou seja, simula ser uma parceria, quando, na verdade, a responsabilidade conciliatória é exercida apenas pelas mulheres, daí a ideia de contradição operada nesse modelo.

Para atender ao problema feminino posto pelo modelo conciliatório e diminuir a sobrecarga da mulher, há o modelo de delegação, no qual a trabalhadora passa para outra as tarefas domésticas e familiares. As autoras apontam que a “emergência desse modelo se deve à polarização do emprego das mulheres (Hakim, 1996) e ao crescimento da categoria de profissões de nível superior e de executivas”, que “têm ao mesmo tempo a necessidade e os meios de delegar a outras mulheres as tarefas domésticas e familiares.” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 604)

Nos tempos atuais do Brasil, percebe-se que o modelo tradicional está sendo substituído pelo modelo de conciliação, pois as mulheres estão entrando cada vez mais no mercado de trabalho. O modelo de delegação é um dos menos prováveis de ganhar força no país, pois normalmente são apenas as famílias de classe média e alta que têm condições de fazer uso do serviço doméstico remunerado. E o modelo de parceria não tem sido muito eficaz entre as famílias brasileiras, visto que ainda não há uma divisão igualitária de tarefas nos lares entre os homens e mulheres (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 130).

A Tabela 1 mostra, no Brasil, o percentual de homens e mulheres que realizaram e que não realizaram afazeres domésticos no próprio domicílio nos anos de 2016 a 2019, evidenciando um aumento no percentual de mulheres que se dedicaram a tarefas domésticas não remuneradas.

Tabela 1 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por sexo e realização de afazeres domésticos no próprio domicílio

	Ano 2016		Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Realizaram os afazeres domésticos	72,20%	90%	76,70%	91,90%	78,50%	92,40%	78,90%	92,30%
Não realizaram os afazeres domésticos	27,80%	10%	23,30%	8,10%	21,50%	7,60%	21,10%	7,70%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pnad Contínua, 2016, 2017, 2018 e 2019.

A Tabela 2 mostra a porcentagem de homens e mulheres que eram considerados ocupados nesse mesmo período, apontando uma estabilidade no caso masculino, de cerca de 30%.

Tabela 2 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade que realizaram afazeres domésticos no próprio domicílio, por sexo e situação de ocupação

	Ano 2016		Ano 2017		Ano 2018		Ano 2019	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Ocupados	69,60%	46,40%	68,70%	46,60%	68,70%	46,90%	68,80%	47,50%
Não Ocupados	30,40%	53,60%	31,30%	53,40%	31,30%	53,10%	31,20%	52,50%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pnad Contínua, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Com esses dados é possível observar que, no ano de 2019, houve um crescimento de um pouco mais de 6% de homens que realizaram afazeres domésticos em seu domicílio no decorrer dos anos, porém em todos os anos observados foram as mulheres que mais realizaram afazeres domésticos.³ Também é importante ressaltar que nos anos observados as mulheres são as que mais preenchem a categoria de não ocupados, e entende-se por não ocupados aqueles que são desocupados ou estão fora da força de trabalho. Logo, sabe-se que a baixa participação das mulheres no mercado de trabalho é um reflexo da “conciliação”

³ Ainda que as tabelas acima não apontem, vale a pena refletir sobre que trabalhos domésticos são desempenhados por homens e mulheres. Será que estamos falando de uma mesma perspectiva de trabalho? É possível pensar que as tarefas masculinas no lar estão atreladas aos estereótipos de gênero, sendo entendidas como uma extensão da tarefa masculina de prover o conforto familiar, como manter a casa física em ordem do ponto de vista material/concreto. Enquanto as tarefas femininas dizem respeito ao cuidado imaterial/abstrato.

família e trabalho, pois é perceptível que boa parte da população feminina está destinada a realizar os afazeres domésticos e conciliar com a vida profissional enquanto boa parte dos homens estão no mercado de trabalho.

Na perspectiva da cultura patriarcal é comum que as mulheres sejam responsáveis pelo cuidado da casa e da família, e com a entrada dessas mulheres no mercado de trabalho coube a elas as atividades que não são comuns no modelo capitalista, em outras palavras, as mulheres ocuparam em grande parte o mercado informal de trabalho (SAFFIOTI, 1987, p. 49). Sobre o emprego doméstico, Saffioti aponta que se trata

[...] de setores de atividades que os capitalistas não tiveram interesse em explorar, porque o capital busca os ramos mais rentáveis da economia, as atividades que podem render mais lucros. Assim, quase todo o setor do emprego doméstico está ocupado por mulheres, cuja presença também é maciça no trabalho a domicílio (SAFFIOTI, 1987, p. 49).

Hirata (2002, p. 144) diz que a globalização foi fundamental para o crescimento do emprego remunerado, mas em contrapartida ela veio acompanhada pela precarização e pela vulnerabilidade do trabalho, e nesse modelo de emprego as mulheres seriam cobaias perfeitas para a destruição das normas trabalhistas, pois

Um cenário possível neste contexto [de globalização] seria a extensão ou a generalização deste modelo a toda a população ativa, inclusive a masculina. As mulheres podem ser mais facilmente “cobaias” de experimentações sociais porque são menos protegidas, tanto pela legislação do trabalho quanto pelas organizações sindicais, e são mais vulneráveis (HIRATA, 2002, p. 144).

A partir das informações acima é possível deduzir que esse cenário é bastante prejudicial para o crescimento das mulheres no mercado de trabalho, pois a globalização (fase atual do capitalismo) facilita a precariedade do serviço feminino e dificulta a valorização das atividades exercidas por mulheres.

É possível perceber uma relação entre produção e reprodução com o trabalho remunerado e o trabalho não remunerado. Pode-se relacionar a produção e reprodução com a masculinidade/virilidade e feminilidade, visto que

[...] a virilidade é associada ao trabalho pesado, penoso, sujo, insalubre, algumas vezes perigoso, trabalho que requer coragem e determinação, enquanto que a feminilidade é associada ao trabalho leve, fácil, limpo, que exige paciência e minúcia (HIRATA, 1995, p. 43).

A partir disso, Sousa e Guedes (2016, p. 126) dizem que foi feita uma relação do *homo economicus* aos homens, ou seja, por ser mais “racional”, ficou reservado a eles atividades que têm um maior retorno econômico, enquanto a feminilidade é relacionada ao sentimentalismo e à irracionalidade, associando as mulheres a

atividades de cuidado e carinho, que normalmente não geram retorno econômico. Há uma crescente de mulheres que estão ocupando cargos no mercado de trabalho associados aos estereótipos masculinos, conforme a citação de Hirata acima, mas mesmo com esse avanço ainda é perceptível a divisão sexual do trabalho nessa área, pois existe uma hierarquização que determina o serviço do homem sendo mais valioso que o das mulheres (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 126). Além disso, também se deve considerar que a introdução das mulheres no mercado de trabalho é mais precária e que na maioria das vezes elas ocupam o mercado informal do trabalho, tendo também remunerações menores, e por isso as mulheres têm tanta dificuldade de alcançar cargos altos, como por exemplo a gerência.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua, 2021), no ano de 2021, menos da metade das mulheres com mais de 14 anos que eram consideradas ocupadas na época tinham rendimento, sendo no total apenas 41%. Essa mesma pesquisa mostra que em média o rendimento mensal real dos homens no ano de 2021 era de R\$ 2.698 e o das mulheres era de R\$ 2.158, ou seja, em média as mulheres recebem R\$ 540 a menos que os homens quando consideradas todas as fontes de renda. Vale lembrar que há casos em que homens e mulheres exercem o mesmo cargo e ainda assim existe uma diferença salarial entre os dois sexos.

É importante ressaltar que, segundo os estudos feitos pelo IBGE, o trabalho é compreendido de duas formas, trabalho remunerado e outras formas de trabalho, sendo estas outras formas entendidas como “trabalho para o próprio consumo, trabalho voluntário, afazeres domésticos e cuidados de pessoas moradoras do próprio domicílio ou familiares residentes em outros domicílios” (IBGE, s/d).⁴ A partir disso, o IBGE aponta que “De acordo com a metodologia usada pelo IBGE [...], o estudante e a dona de casa são pessoas que estão fora da força de trabalho; já a empreendedora é considerada ocupada” (IBGE, s/d). Porém, mesmo o estudante, a dona de casa e a empreendedora sendo considerados fora da força de trabalho por conta de não possuírem um emprego eles não podem ser compreendidos como desempregados.

Neves (2013, p. 408) lembra que, mesmo com o aumento da formalização, proteção e qualificação das mulheres no mercado de trabalho, ainda há mulheres que sofrem em ocupações precárias, como por exemplo as trabalhadoras

⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html>. Acesso em 09 set. 2022.

domésticas, mulheres que trabalham por conta própria para seu consumo e o da família e também as mulheres que trabalham no setor agrícola. A autora também aponta que há guetos ocupacionais que priorizam empregar mulheres, pois sabe que eles poderão oferecer baixos salários a elas. Logo, entende-se que a discriminação sexual sobre o trabalho feminino e a segregação das mulheres em ocupações de pouco prestígio é ainda mais presente mesmo após o aumento da entrada das mulheres no mercado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma das responsáveis em promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo e para contribuir para que haja condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade no ambiente laboral. Como foi observado, homens e mulheres não têm as mesmas oportunidades em suas vidas profissionais, e a desigualdade e a discriminação são duas pautas bastante discutidas pela OIT. Segundo a organização,

A discriminação não é apenas um atentado aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho, mas representa um grande custo para as empresas e a sociedade, pois provoca desperdício de recursos, talentos e potencialidades humanas, com efeitos negativos na produtividade e competitividade das empresas e no desenvolvimento econômico das sociedades. Gera desigualdades profundas no acesso aos direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos civis e políticos; além de impedir o pleno exercício da cidadania e debilitar a coesão social e a democracia (OIT, s/d?).⁵

Em 23 de maio de 1953 foi aprovado na 34ª Conferência Internacional do Trabalho a Convenção nº 100, que tinha como tema a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor. No Brasil, ela foi aprovada três anos depois por meio do Decreto Legislativo nº 24 em 29 de maio de 1956 pelo Congresso Nacional (OIT, s/d). Esta sessão da OIT tinha como principal objetivo o debate sobre a igualdade de remuneração para a mão-de-obra feminina e masculina e, desde então, essa luta por igualdade salarial vem fazendo parte da vida de muitas mulheres.

A discussão sobre divisão sexual do trabalho é fundamental, pois as relações sociais de sexo têm se revelado presente em vários campos do cotidiano. Percebe-se que a divisão sexual do trabalho se faz presente tanto nas relações familiares como nas relações de emprego e a parte mais vulnerável são as

⁵ Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/g%C3%AAnero-e-ra%C3%A7a/lang--pt/index.htm>. Acesso em 02 nov. 2022.

mulheres. A construção social que faz com que as mulheres sejam inferiores aos homens está sendo enfraquecida, principalmente por meio de movimentos feministas que exigem o reconhecimento do esforço das mulheres tanto no âmbito familiar quanto no empregatício. Esta luta por igualdade entre os sexos está longe de acabar, mas a cada dia que passa as mulheres ganham mais força para conquistar seus direitos e ter mais reconhecimento no mundo patriarcal e capitalista.

3. TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Como foi visto anteriormente, o trabalho doméstico foi um dos motivos para o início da discussão sobre divisão sexual do trabalho. Desde então a luta pela igualdade de direitos trabalhistas para os trabalhadores domésticos vem sendo um tema muito recorrente no âmbito do direito e, no Brasil, não tem sido diferente. Dessa forma, é necessário pensar um pouco sobre o nosso passado histórico e como o trabalho doméstico se insere nele.

Teixeira (2021, p. 26) lembra que os primeiros traços do trabalho doméstico estão localizados no período escravocrata, quando os portugueses traziam os africanos para o Brasil para exercer o trabalho forçado em lavouras, reservando parte desses escravizados, particularmente as mulheres, para serviços nas casas de seus “senhores” como amas de leite ou mucamas. Nesse período, as mulheres negras que iam trabalhar na casa eram escolhidas de modo seletivo, levando em consideração sua “boa aparência”. Logo percebe-se que havia um tratamento diferente entre as mulheres: “as distinções que existiam entre a escravizada da lavoura e a escravizada doméstica contribuem para nosso entendimento acerca do surgimento dessa personagem social que é a empregada doméstica” (TEIXEIRA, 2021, p. 27).

Mesmo com a abolição da escravatura no dia 13 de maio de 1888, a relação de servidão para a população negra ainda era uma realidade, e, segundo Teixeira (2021, p. 32), a situação das ex-escravizadas domésticas era muito próxima à da escravidão, pois elas ainda residiam na casa de seus empregadores sem horário de trabalho previsto e muito menos com uma remuneração acordada. Pode-se dizer que a desproteção social após a abolição foi um dos principais motivos para que essa população continuasse a viver desse modo, junto com a diferença de classe, o racismo e a forte dependência dessas pessoas com as famílias para as quais trabalhavam. Com relação ao trabalho doméstico, Teixeira aponta que

[...] as mulheres negras no Brasil tiveram que se submeter a diversos tipos de trabalho desde a escravização, dentro das casas ou fora delas. Ao longo da história, e mesmo após a abolição formal da escravatura, o trabalho doméstico tornou-se um dos principais meios de sobrevivência dessas mulheres (TEIXEIRA, 2021, p. 21).

Atualmente, a OIT descreve o trabalhador doméstico como sendo homens e mulheres que realizam trabalhos domésticos como uma relação de trabalho, e aqueles que executam o trabalho doméstico ocasionalmente de uma forma que não seja uma ocupação profissional não pode ser considerado trabalhador doméstico. Além disso, a Organização diz que o trabalho doméstico pode abranger várias tarefas, como por exemplo a limpeza da casa e da cozinha, lavar e passar roupa, cuidar de crianças, idosos e/ ou animais domésticos, cuidar do jardim, proteger a casa e até dirigir para a família (OIT, s/d, s/p). Já a Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972 estabelece as seguintes condições para a caracterização do trabalho doméstico: a natureza contínua, finalidade não lucrativa e a pessoalidade. Há, ainda, uma discussão no campo jurídico sobre a diarista ser ou não considerada uma trabalhadora doméstica, e isso se dá por conta da lei citada acima, que diz que o trabalho doméstico deve ter natureza contínua. Essa discussão gira em torno dos advogados patronais que afirmam que o trabalho só é contínuo se executado por mais três dias na semana, e pelos advogados que representam as trabalhadoras domésticas, que sustentam que o trabalho é contínuo independente dos dias executados na semana, pois ele expressa um caráter regular (TEIXEIRA, 2015, p. 46). Por exemplo, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) diz o seguinte sobre o tema:

[...] os indivíduos que trabalham em casa de família, contratados para realizar serviços domésticos, inclusive jardinagem, segurança, condução de veículos. Tanto podem ser mensalistas, diaristas ou receber só em espécie ou em benefícios. O primeiro caso refere-se ao empregado que recebe salário mensal; o segundo, à pessoa que trabalha em casa de uma ou mais famílias recebendo remuneração por dia; o último agrega o indivíduo que realiza trabalhos domésticos em casa de uma família e tem como pagamento por seus serviços apenas alimentação, alojamento, vestimenta ou outro tipo de remuneração em espécie ou benefício (DIEESE, 2006, p. 15).

No entanto, ainda não houve um consenso sobre a definição do trabalho doméstico no campo jurídico, principalmente no que diz respeito à diarista, que é enquadrada, sim, no campo das trabalhadoras domésticas remuneradas.

Na Constituição de 1988, no que se refere ao trabalho, há uma evidência da desigualdade com que são tratados os trabalhadores domésticos, Segundo Belém

(2010, p. 3), a justificativa da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de não aplicar seu conteúdo as trabalhadoras domésticas, conforme alínea 'a' do seu Artigo 7º, é devido à dificuldade de fiscalização entre a trabalhadora doméstica e a família, em específico com relação à violação do âmbito familiar. No Artigo 7º da Constituição de 1988 são concedidos, *a priori*, os seguintes direitos aos trabalhadores domésticos:

[...] salário-mínimo; irredutibilidade salarial; repouso semanal remunerado; gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; licença-paternidade; aviso-prévio; aposentadoria e integração à Previdência Social (BRASIL, 2016, s/p).

Tal artigo apresenta nove direitos aos trabalhadores domésticos, enquanto aos demais trabalhadores são citados no total trinta e quatro direitos (BELÉM, 2010, p. 1). Dessa forma, é possível perceber um tratamento de desigualdade com os empregados domésticos por meio da Constituição, que não garante a estes o mínimo de dignidade no seu trabalho da mesma forma que aos trabalhadores urbanos e rurais.

Segundo Teixeira (2015, p. 49), foi só a partir da Emenda Constitucional nº 72/2013 que foi limitada a jornada de trabalho dos trabalhadores domésticos a 44 horas semanais e garantido o pagamento de horas extras; anteriormente a essa Emenda muitas trabalhadoras domésticas tinham uma extensa carga horária de trabalho, que muitas vezes não era contabilizada como hora extra, e essa situação piorava para aquelas que residiam no local de trabalho. A autora também observa que a CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943, acabou deixando de lado os trabalhadores rurais e os trabalhadores domésticos; entretanto, a Lei 5.859 de 1972 acabou concedendo apenas dois direitos os trabalhadores domésticos: assinatura da carteira de trabalho e férias anuais remuneradas de 20 dias (TEIXEIRA, 2021, p. 62-63).

Aprovada em 01 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 150 foi uma das grandes conquistas dos trabalhadores domésticos que lutaram para ter todos os direitos que são garantidos aos demais trabalhadores, regulamentando a PEC 66/2012, mais conhecida como PEC das domésticas. A partir dessa Lei, os trabalhadores domésticos passaram a ter os seguintes direitos:

[...] indenização em caso de despedida sem justa causa; seguro-desemprego; FGTS; adicional noturno; salário-família; auxílio-creche e pré-escola; seguro contra acidentes de trabalho; salário mínimo; décimo terceiro salário; jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro

horas semanais; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; hora-extra de, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal; férias anuais com acréscimo de, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; licença-maternidade de 120 dias; licença-paternidade, nos termos da lei; aviso prévio; aposentadoria e integração à Previdência Social; reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e proibição de contratação de menores de 18 anos (BRASIL, 2016, s/p).

E mesmo com a conquista de todos esses direitos é importante ressaltar que

[...] a simples garantia legal da igualdade de direitos trabalhistas não necessariamente modifica de maneira significativa os processos de subjetivação e as construções sociais relacionadas às empregadas domésticas. Ou seja, a aprovação e a regulamentação de uma PEC não podem ser entendidas como um precedente direto de novas condições de existência (TEIXEIRA, 2015, p. 52).

Segundo a OIT, o Brasil é um dos países que mais empregam trabalhadores domésticos no mundo e mais de 80% são mulheres e, na sua maioria, são mulheres negras (ILO, 2013, p. 26-27). Em dados mais recentes, o IBGE relata que entre o quarto trimestre de 2019 ao quarto trimestre de 2021 houve um aumento das mulheres no trabalho doméstico: 92% composto por mulheres, sendo que 65% destas são negras (pretas e pardas) (DIEESE, s/d). Teixeira (2015, p. 53) diz que esse cenário, que marca o trabalho doméstico como majoritariamente feminino e negro, demonstra bem a divisão sexual do trabalho, que a sociedade relaciona o trabalho doméstico como sendo algo feminino ao nosso passado escravocrata. Ela observa que “o emprego doméstico foi historicamente traduzido como uma das principais atividades dentre as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho” (TEIXEIRA, 2015, p. 53), e é comum na sociedade brasileira que as mulheres negras, pobres e consideradas sem qualificação, ocupem esse lugar.

Não só no Brasil, mas também em outros países do mundo, o trabalho doméstico é uma das profissões mais mal pagas, e entre os 7 milhões de trabalhadores domésticos no país, apenas 30% têm carteira assinada com a garantia de um salário mínimo (ILO, 2013, p. 74). Isso leva Teixeira (2015, p. 54) a afirmar que, se a Constituição de 1988 não tivesse estipulado o salário mínimo para os trabalhadores domésticos no Brasil, a situação financeira dessa classe seria mais precária ainda. Sobre a baixa remuneração das trabalhadoras domésticas é importante pontuar que

[...] não sendo o único, um dos aspectos envolvidos nessa baixa remuneração é o subemprego: a existência da *doméstica da doméstica*. Muitas empregadas domésticas subempregam outras mulheres para cuidar de seus filhos ou casa enquanto trabalham. [...] Além disso, trata-se de uma relação de trabalho ainda mais interpessoal e familiar do que a relação habitual entre empregados e patrões, o que contribui para a omissão do

caráter profissional da relação de trabalho concebida (TEIXEIRA, 2015, p. 54, *itálicos da autora*).

Algo também que a trabalhadora doméstica tem que enfrentar diariamente é o preconceito, o racismo e a discriminação, e o que pode disfarçar tal fato é que desde o período escravocrata os negros são tratados como inferiores. Almeida (2019, p. 25) conceitua o racismo como sendo “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em vantagens e desvantagens para indivíduos”. Segundo ele, o preconceito racial e a discriminação acompanham o racismo, porém um difere do outro, pois enquanto o preconceito racial é baseado em estereótipos criados para um determinado grupo racial, a discriminação é a diferença da forma de tratamento das pessoas com determinados grupos.

No Brasil, prevalece o racismo estrutural, que pode ser entendido como “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (ALMEIDA, 2019, p. 38). Em outras palavras, o racismo estrutural se dá a partir de práticas e hábitos que foram naturalizados pela sociedade e, muitas vezes, pode até ser de uma forma inconsciente. Como exemplo, Teixeira (2021, p. 181) observa que a branquitude está acostumada a naturalizar uma estrutura em que a população negra está condicionada a ocupar os trabalhos considerados precários e a ser vista como serviçal. Por fim, ao observar o racismo entre a população negra, Almeida diz que

Pessoas negras, portanto, podem reproduzir em seus comportamentos individuais o racismo de que são as maiores vítimas. Submetidos às pressões de uma de uma estrutura social racista, o mais comum é que o negro e a negra internalizem a ideia de uma sociedade dividida entre negros e brancos, em que os brancos mandam e os negros obedecem (ALMEIDA, 2019, p. 53).

Em uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2011, p. 7), a tendência era de que o trabalho doméstico, da forma que se vê nos tempos atuais, diminuísse e talvez fosse até extinto por conta de um envelhecimento populacional da maioria das trabalhadoras domésticas e pelo surgimento de outras fontes de trabalho para a população mais jovem. Porém essa hipótese foi deixada de lado com o aumento de mulheres nesse mercado no decorrer dos anos. Teixeira (2015, p. 55) justifica esse aumento dizendo que, mesmo com o envelhecimento populacional das trabalhadoras domésticas, “mulheres com ensino técnico, ensino

superior e universitárias que, procurando uma renda maior, ou uma renda complementar, começaram a trabalhar como empregadas domésticas”. Em uma pesquisa realizada pelo IBGE, foi observado que entre o quarto trimestre de 2019 ao quarto trimestre de 2021 houve uma queda de trabalhadores domésticos no Brasil, tal resultado foi de 6,2 milhões para 5,7 milhões de pessoas (DIEESE, s/d, s/p). Um dos fatores que pode ter contribuído para a diminuição de pessoas no serviço doméstico é a pandemia da Covid-19, e mesmo com a diminuição, pode-se observar que os números ainda são altos.

Já com relação aos números de trabalhadoras domésticas no Brasil no decorrer dos anos observa-se os seguintes resultados: em 2013 com a aprovação da PEC foi observado que havia 5,97 milhões de trabalhadoras domésticas, sendo quase 70% delas trabalhadoras informais. Em 2018, logo após a aprovação da Lei nº 150 de 2015, havia 6,27 milhões de mulheres nessa categoria, sendo 70% delas na informalidade. Já em 2019, antes da pandemia, havia 6,35 milhões de mulheres realizando o trabalho doméstico, número este que foi se alterando durante a pandemia da Covid-19 por conta da exigência do isolamento social (TEIXEIRA, 2021, p. 72-73). Teixeira pontua que essa crescente nos números observados não se dá apenas pelo aumento de diaristas durante os anos, mas também pelo aumento de mensalistas na informalidade, o que seria ilegal atualmente. Isso porque muitas vezes o empregador consegue convencer a trabalhadora a exercer a atividade sem carteira assinada, fazendo crer que o salário será maior se ele não tiver que cumprir com a lei, ou seja, pagar os direitos legais da trabalhadora doméstica (TEIXEIRA, 2021, p. 73).

Na tabela 3, a seguir, pode-se observar a média do rendimento real, habitualmente recebido por mês, do serviço doméstico no Brasil, considerando as regiões, entre os anos de 2018 e 2021.

Tabela 3 - Rendimento médio real do trabalho doméstico, habitualmente recebido por mês, pelas pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, com rendimento de trabalho em reais

Região/ Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	R\$ 1.108,75	R\$ 1.101,75	R\$ 1.079,50	R\$ 1.018,00
Norte	R\$ 834,75	R\$ 817,75	R\$ 826,75	R\$ 798,00
Nordeste	R\$ 740,50	R\$ 732,25	R\$ 744,75	R\$ 700,75
Sudeste	R\$ 1.265,00	R\$ 1.260,75	R\$ 1.214,00	R\$ 1.134,75
Sul	R\$ 1.290,75	R\$ 1.279,50	R\$ 1.002,60	R\$ 1.208,25

Centro-Oeste | R\$ 1.195,75 | R\$ 1.188,25 | R\$ 1.180,50 | R\$ 1.106,75
 Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pnad Contínua, 2018 a 2021.

Ao observar esses dados, percebe-se que o rendimento médio real do trabalho doméstico foi diminuindo com o passar dos anos mesmo com o aumento do salário mínimo no Brasil. Em comparação com a média do Brasil, também é possível observar que as regiões norte e nordeste são as que apresentam o menor salário para o serviço doméstico, enquanto a região sul é a que apresenta a maior média salarial. Algo que pode contribuir para essa diferença de salários nas regiões do Brasil é a precarização do trabalho nas regiões mais pobres e menos desenvolvidas do país, enquanto as regiões mais desenvolvidas dão condições melhores para que o serviço doméstico tenha uma remuneração um pouco maior. Vale ressaltar que nos valores observados estão a média de rendimento tanto da trabalhadora mensalista quanto da diarista.

Devido ao fato de as diaristas receberem conforme o volume de trabalho, há uma suposição de que elas conseguem uma renda maior quando comparada com as mensalistas, que têm um salário fixo independente do volume de trabalho. Mas, segundo Teixeira (2021, p. 74), é importante lembrar que

Sobre a crença de que as diaristas conseguem auferir uma renda maior, é importante explicar que isso não configura um rendimento médio mensal maior, considerando o número de trabalhadoras domésticas, já que a formalização da relação de trabalho tem uma relação direta com o aumento da renda mensal. Como apenas uma pequena parcela de diaristas configura vínculo empregatício e, quando o fazem, uma parcela ainda menor tem de fato a carteira assinada, e levando em conta as disparidades regionais, essa crença precisa ser relativizada (TEIXEIRA, 2021, p. 74).

Além disso, a autora pontua que, mesmo as diaristas tendo um rendimento médio por hora maior do que a das mensalistas, elas ainda são as que mais trabalham na informalidade, ou seja, não contam com nenhum tipo de proteção social (TEIXEIRA, 2021, p. 56).

O trabalho doméstico no Brasil engloba a discussão sobre os avanços nas conquistas dos direitos desses trabalhadores e como esse trabalho demonstra bem a divisão sexual do trabalho e nosso passado escravocrata, pois grande parte dele é feito por mulheres negras. O período escravista influenciou o trabalho doméstico e através dele esses trabalhadores ainda enfrentam o preconceito durante o seu dia-a-dia. Percebe-se também que o trabalho doméstico é muitas vezes precário e ainda não é valorizado e seu rendimento vem caindo durante os anos, mesmo assim

várias mulheres ainda estão nesse ramo, pois é sua única forma de sobreviver e às vezes até uma forma de aumentar sua fonte de renda.

4. OFERTA DE EMPREGO PARA TRABALHADORES DOMÉSTICOS NAS PÁGINAS DO FACEBOOK BRASILEIRO: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO E SUAS PERCEPÇÕES

Nessa seção serão observadas as postagens relativas à oferta de empregos nas páginas do facebook em grupos públicos direcionados às trabalhadoras domésticas. Foram selecionados postagens e comentários sobretudo do ano de 2022, período em que já estava em vigor a Lei complementar 150, de 2015, há pelo menos sete anos, prazo suficiente para que empregadores e trabalhadores domésticos se acomodasse ao novo cenário trabalhista – período também em que a pandemia de Covid-19 apresentou uma estabilidade e maior controle devido à vacinação, desobrigando o *lockdown*.⁶ Os seguintes grupos formam o *corpus* desta pesquisa: “Grupo empregadas domésticas”⁷; “Empregada doméstica: procura-se vaga”⁸; “Empregadas Domésticas”⁹; “Faxinas e trabalho doméstico em geral”¹⁰. Todos os grupos selecionados são públicos, ou seja, qualquer pessoa pode ter acesso à página do facebook, ler postagens e comentários, curtir ou comentar. Entretanto, para se preservar a imagem dos autores das postagens e seus comentaristas, o nome e a foto serão omitidos, sendo estes identificados apenas como Trabalhador 1 e/ou Empregador 1, por exemplo.

O objetivo desta pesquisa, conforme dito na introdução, é constatar sobre como se dá a interação entre empregadores e trabalhadoras domésticas considerando as postagens e comentários nas páginas citadas acima. Para a escolha das postagens e dos comentários nos anos estabelecidos foi utilizado um filtro de pesquisa de palavras-chave disponibilizado pelo próprio facebook. As palavras-chave utilizadas para encontrar as publicações foram: “procura-se”, “vaga”, “salário”, “busco empregada”, “empregada doméstica”, “diarista”, “mensalista”, “gostar” e “oportunidade”. A seleção dos grupos foi feita também com

⁶ As poucas postagens do ano de 2020 se dá pelo fato de ser o ano em que se deu o início da pandemia da Covid-2019 no Brasil, por conta disso foram priorizadas as postagens do ano de 2022, ano na qual o país já considera controlado o nível de contágio do vírus por conta das vacinações. Considera-se que os assuntos tratados nas publicações do ano de 2020 não são afetados pela pandemia.

⁷ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/1476131769349213>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

⁸ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/1313583835323277>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

⁹ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/253954256220372>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/630658780474499>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

palavras-chaves, como “empregados domésticos”; “trabalhos domésticos”, “domésticas”, sendo selecionado, ao final, os seguintes grupos:

- **Grupo empregadas domésticas**

É um grupo público e visível, logo todos podem encontrar o grupo, ver seu conteúdo e ver quem o segue. O grupo foi criado no dia 08 de agosto de 2015 na cidade de Florianópolis/ SC e até o dia 06 de dezembro de 2022 possui 10,5 mil membros.

- **Empregada doméstica: Procura-se vagas**

É um grupo público e visível, logo todos podem encontrar o grupo, ver seu conteúdo e ver quem o segue. O grupo foi criado no dia 16 de junho de 2016 na cidade de Foz do Iguaçu/PR até o dia 06 de dezembro de 2022 possui 20,8 mil membros.

- **Empregadas domésticas**

É um grupo público e visível, logo todos podem encontrar o grupo, ver seu conteúdo e ver quem o segue. O grupo foi criado no dia 23 de julho de 2021 e não tem sua localização disponível. Até o dia 06 de dezembro de 2022, o grupo possui 27,3 mil membros.

- **Faxinas e trabalhos domésticos em geral**

É um grupo público e visível, logo todos podem encontrar o grupo, ver seu conteúdo e ver quem o segue. O grupo foi criado no dia 03 de fevereiro de 2017 e não tem sua localização disponível. Até o dia 06 de dezembro de 2022, o grupo possui 55,3 mil membros.

Nas figuras a seguir serão observados as publicações e comentários retirados das páginas do facebook e, a partir delas, comentadas as relações entre empregador e empregado doméstico.

Figura 1 - Oferta de emprego: Empregador 1

 **Empregador 1** 7 de agosto · 🌐 ⋮

Busco empregada doméstica Mensalista com experiência para limpeza geral, lavagens de roupas e organização dos ambientes, Cozinha (arroz, feijão, salada, carne, frango, o básico)

precisa ser discreta ter agilidade preciso também que me ajude a organizar as refeições

Somos 2 adultos, 01 criança de 12 anos e outra de 4 anos e 01 gato.

período trabalho seria das 8:30 as 18:00 de segunda a sexta feira

descrição das suas atribuições a vaga é pra zona norte de sp, bairro da freguesia do o, local seria em casa (sobrado)

valor mensal R\$ 1400 + condução
CLT registro de contrato de trabalho

Seja proativa e Feliz

Gratidão 🙏

  28 38 comentários

 Curtir  Comentar  Compartilhar

 **Trabalhadora 1**
Queridas amigas disponíveis, a nossa jornada é 44h trabalhadas semanais, prestem atenção!

 4

Curtir Responder Compartilhar 18 sem

 **Trabalhadora 2**
Após convenção coletiva da categoria, o piso salarial da empregada doméstica 2022 em São Paulo teve reajuste e passou a ser R\$ 1.433,73. Assim, nenhum empregador doméstico deve remunerar funcionárias abaixo desse valor para jornadas regulares.6 de mai. de 2022



Curtir Responder Compartilhar 18 sem

 **Trabalhadora 3**
O que seria 'ser discreta '? 😬

Curtir Responder Compartilhar 5 sem

Fonte: Recorte do grupo empregadas domésticas no Facebook¹¹.

Nesta publicação, feita no ano de 2022, percebe-se que o empregador 1 estabelece com antecedência os serviços que a trabalhadora doméstica irá realizar, porém ao relatar os membros da casa, o empregador não deixa claro se os serviços da trabalhadora doméstica irão se estender aos cuidados das crianças e do animal doméstico (babá e cuidadora de animais). A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) determina o cargo e a função dentro do trabalho doméstico, sendo no total 20 funções, dentre elas, babá, cozinheira, empregada doméstica, cuidador de criança,

¹¹ Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/1476131769349213/search/?q=busco%20empregada>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

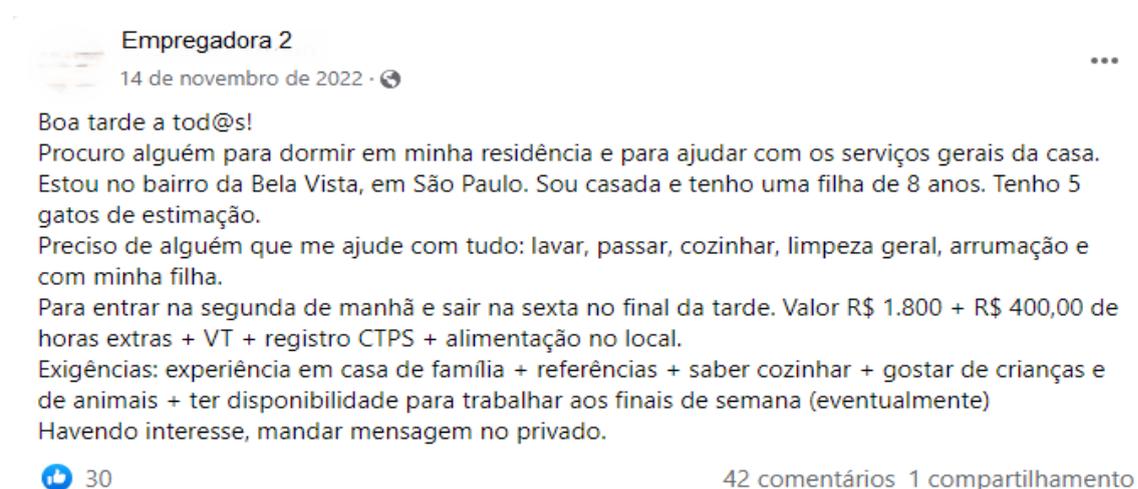
acompanhante de idosos e entre outras, lembrando que as funções atribuídas à empregada doméstica, tratadas neste trabalho como trabalhadoras domésticas, são apenas relacionadas aos cuidados com a casa. Cada cargo deve ser reconhecido com um código específico na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) junto com a função do trabalhador no momento da contratação (TEIXEIRA, 2021, p. 64). Logo deve ser estabelecido entre empregador e trabalhadora quais funções serão exercidas de forma que a trabalhadora não seja sobrecarregada e que o salário seja de acordo com o cargo exercido. Além disso, o empregador também estabelece a carga horária semanal do serviço ofertado, que por semana daria 47,5 horas, junto com o valor do salário mensal.

Dos 38 comentários feitos na postagem apenas os 3 comentários acima são críticas/alertas feitos à vaga de emprego, os demais comentários são todos relacionados ao interesse pela vaga de emprego. Pelo comentário da trabalhadora 1, nota-se que há a ciência dos novos direitos trabalhistas da Lei 150 na qual estabelece uma carga horária diária de oito horas e quarenta e quatro horas semanais. Já a trabalhadora 2 traz uma informação nova sobre o aumento do piso salarial das trabalhadoras domésticas no ano de 2022. No dia 23 de março de 2022, foi aprovada através do projeto de lei PL 97/2022 o aumento de 10,3% do piso salarial do Estado de São Paulo (ALESP, 2022, s/p), logo com esse aumento o salário mínimo de uma trabalhadora doméstica passaria de R\$1.284,40 para no mínimo R\$1.420,55 no Estado. Por fim, a trabalhadora 3 questiona uma das exigências do empregador que tem relação com o comportamento que a trabalhadora deveria ter durante o serviço. Segundo Teixeira (2021, p. 33-35), no período pós-escravocrata as famílias consideravam as criadas um perigo para si, pois elas poderiam trazer doenças e maus costumes para eles, em outras palavras, as famílias temiam que os costumes das pessoas pobres, em especial as criadas, seria prejudicial para eles. Um reflexo disso nos tempos atuais seria esse pedido do empregador 1 na sua oferta de emprego, uma interpretação do pedido para a trabalhadora “ser discreta” seria para ela não colocar seus costumes em prática durante o serviço ou não fazer comentários a respeito da vida cotidiana da casa e da família.

Outro ponto a ser abordado é o fato desta ser a única publicação feita por um homem, sendo todas as demais realizadas por mulheres. Isso lembra um dos modelos de relações sociais entre família e trabalho mostrados por Hirata e Kergoat

(2007), citados anteriormente, o modelo da delegação. Este modelo diz que as mulheres acabam passando as tarefas domésticas e familiares para outras mulheres, justificando o porquê da maioria das publicações serem feitas por mulheres, pois se entende que, como a família e as tarefas domésticas são responsabilidades das mulheres, procurar alguém para fazer esse trabalho também seria responsabilidade delas. Pode-se também conectar este fato à fala da Saffioti (1987) quando ela diz que por conta do capitalismo as mulheres acabaram ficando responsáveis pelo trabalho doméstico por ser menos lucrativo, além de ser explorada também com salários e cargas horárias abusivos de trabalho.

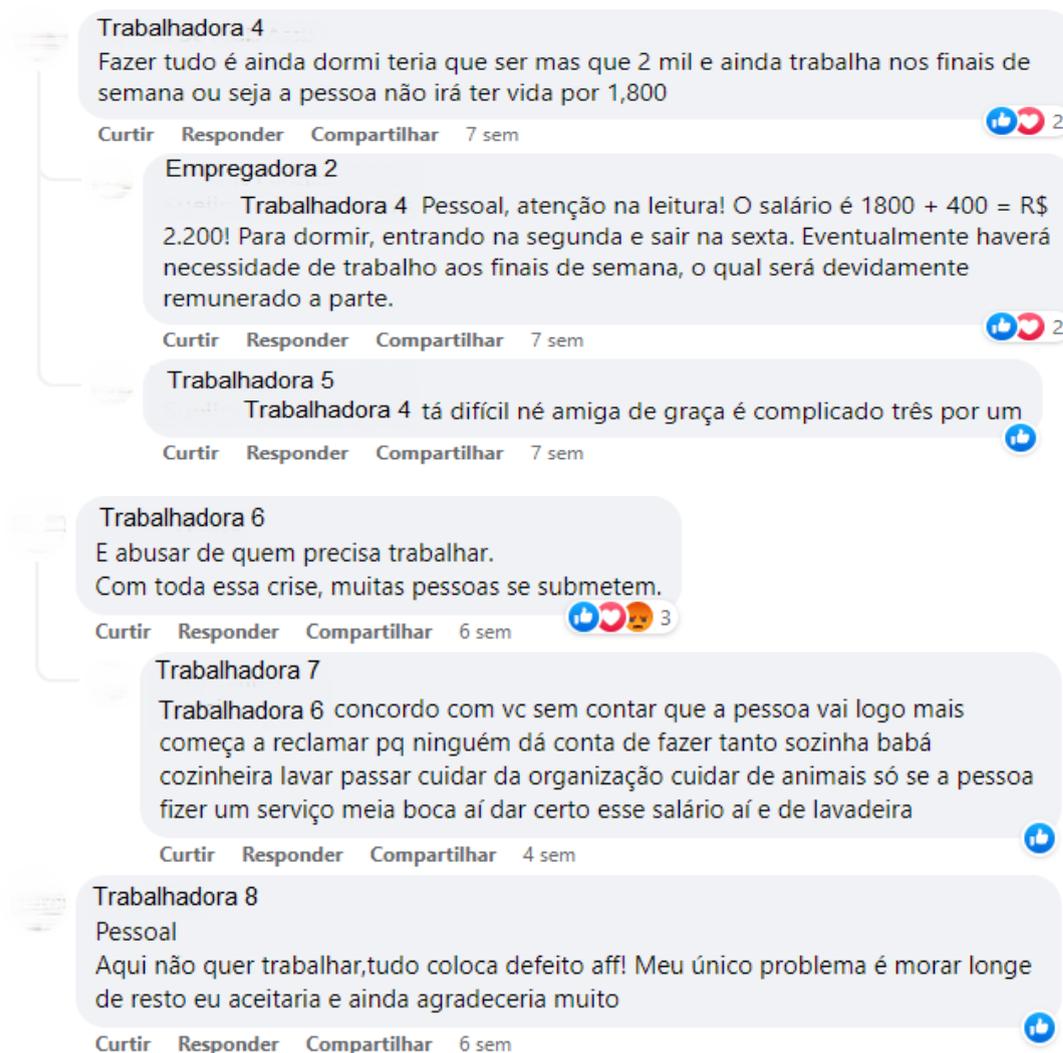
Figura 2 - Oferta de emprego: Empregador 2



Empregadora 2
14 de novembro de 2022 · 🌐

Boa tarde a tod@s!
Procuro alguém para dormir em minha residência e para ajudar com os serviços gerais da casa. Estou no bairro da Bela Vista, em São Paulo. Sou casada e tenho uma filha de 8 anos. Tenho 5 gatos de estimação.
Preciso de alguém que me ajude com tudo: lavar, passar, cozinhar, limpeza geral, arrumação e com minha filha.
Para entrar na segunda de manhã e sair na sexta no final da tarde. Valor R\$ 1.800 + R\$ 400,00 de horas extras + VT + registro CTPS + alimentação no local.
Exigências: experiência em casa de família + referências + saber cozinhar + gostar de crianças e de animais + ter disponibilidade para trabalhar aos finais de semana (eventualmente)
Havendo interesse, mandar mensagem no privado.

👍 30 42 comentários 1 compartilhamento



Fonte: Recorte do grupo empregadas domésticas no Facebook¹².

A publicação acima foi feita no ano de 2022 pela empregadora 2 ofertando um emprego no qual a pessoa deveria dormir no local de trabalho de segunda a sexta, a empregadora também avisa com antecedência os integrantes da casa, o salário a ser oferecido e as exigências para conseguir a vaga. Dos 42 comentários feitos na publicação apenas os 5 acima são questionando a vaga de emprego, os demais comentários são todos demonstrando interesse pela vaga e há apenas 1 comentário da empregadora respondendo os demais comentários.

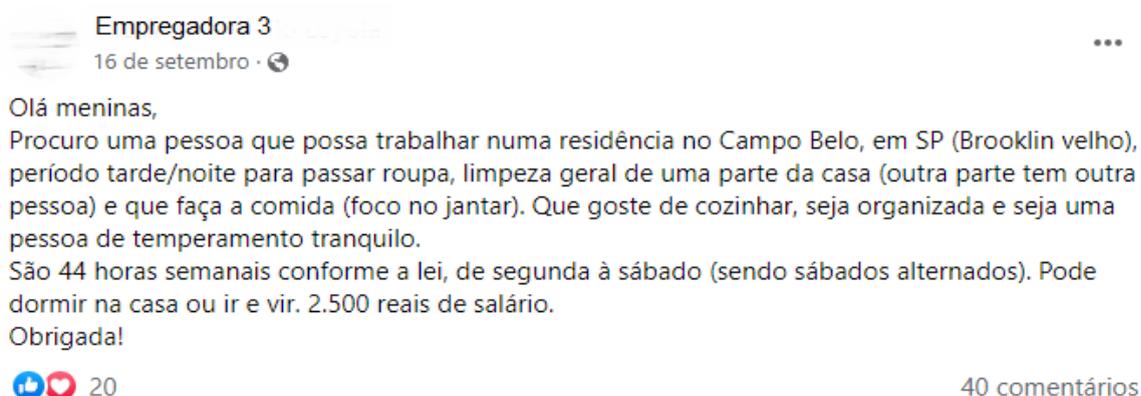
Nota-se novamente que as funções exigidas pela empregadora 2 ultrapassam as funções de uma empregada doméstica (babá, cozinheira, lavadeira, cuidadora de animais), e esse fato é percebido pelas trabalhadoras 5, 6 e 7 em seus comentários,

¹² Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/1476131769349213/search/?q=procuro%20algu%C3%A9m%20para>. Acesso em: 01 de dez. 2022.

além delas relatarem a quantia inadequada do salário para o volume de tarefas que serão realizadas. Já a trabalhadora 4 comenta sobre a grande carga horária de trabalho que deveria ser cumprida, além do fato da trabalhadora ter que dormir na residência, reforçando o argumento de Teixeira (2021, p. 41) quando ela diz que as trabalhadoras residentes nas casas de seus empregadores são mais passíveis à exploração. A autora também relaciona essas trabalhadoras residentes ao período escravocrata, pois elas eram “submetidas aos interesses e às vontades dos patrões, sobrava pouco tempo para que elas pudessem se dedicar às suas vidas pessoais” (TEIXEIRA, 2021, p. 41). Para se justificar, a empregadora 2 responde ao comentário da trabalhadora 4 dizendo que todo tempo a mais de trabalho será devidamente remunerado. Por fim, a trabalhadora 8 faz uma crítica aos comentários de outras trabalhadoras, observando que essas pessoas que estão questionando não querem trabalhar, pois reclamam de tudo. Tal perspectiva pode aludir à sua falta de conhecimento de seus direitos trabalhistas, não percebendo a precarização do trabalho contida na oferta da vaga.

Figura 3 - Oferta de emprego: Empregadora 3



Fonte: Recorte do grupo empregadas domésticas no Facebook¹³.

A publicação acima foi feita no ano de 2022, e a empregadora 3 faz uma oferta de emprego na qual ela já estipula as funções a serem desempenhadas pela trabalhadora doméstica, também definindo como deseja que a trabalhadora doméstica seja no trabalho. A empregadora 3 chama atenção para a carga horária semanal que obedece a lei 150 e também já avisa com antecedência o valor do

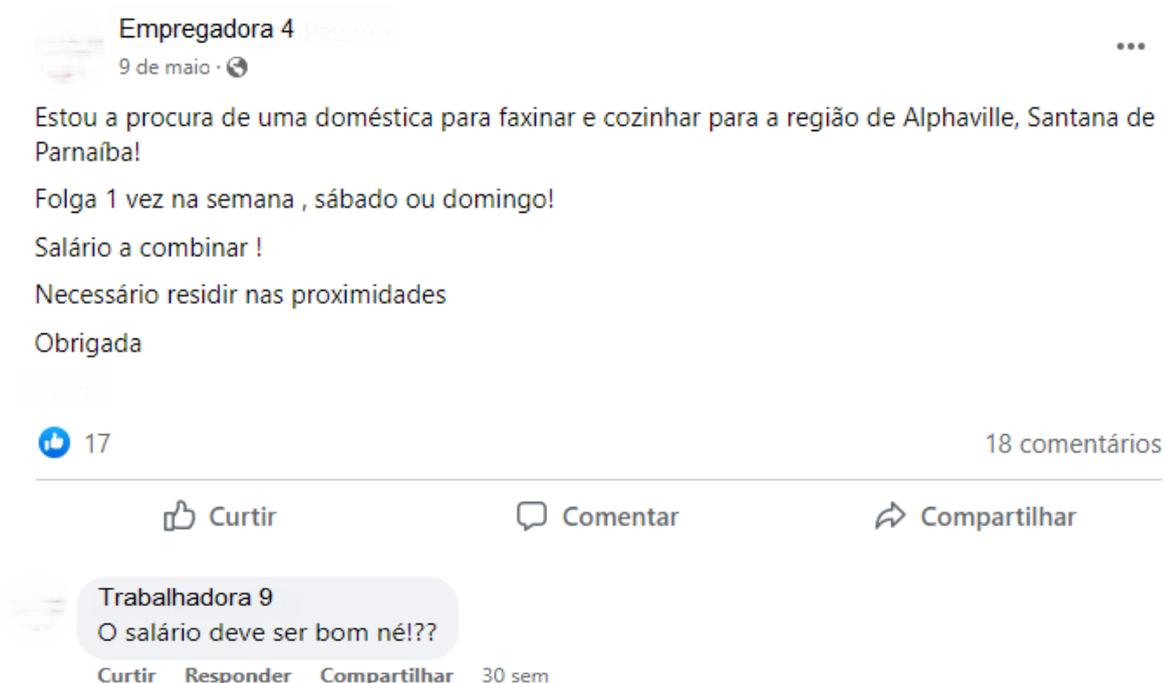
¹³ Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/1476131769349213/search?q=procuo%20uma%20pessoa>.

Acesso em: 02 de dez. 2022.

salário como também a opção da trabalhadora ser residente da casa, caso seja preferível. Percebe-se também na publicação que a empregadora já tem outra trabalhadora doméstica trabalhando em sua residência, porém essa nova contratação não seria para auxiliar no serviço doméstico, pois as funções seriam realizadas em partes distintas da casa. Nesta publicação, todos os 40 comentários demonstram interesse pela vaga de emprego.

Figura 4 - Oferta de emprego: empregadora 4



Fonte: Recorte do grupo Empregada doméstica, procura-se vaga no Facebook¹⁴.

A empregadora 4 fez a publicação acima no grupo do facebook no ano de 2022, ofertando uma vaga para trabalhadora doméstica. O que chama atenção nesta publicação é o fato de a empregadora não divulgar a carga horária de trabalho ou o período do dia que seria efetuado o serviço, coisa que até então todos os outros empregadores fizeram. O valor do salário também não foi divulgado com antecedência como nas demais publicações e isso poderia justificar o comentário da trabalhadora 9, pois a publicação da vaga de emprego está muito vaga ao não anunciar o tempo de trabalho e nem apresentar uma estimativa do valor salarial. Dos 18 comentários feitos na publicação, apenas o comentário da trabalhadora 9 era uma crítica à oferta de emprego.

¹⁴ Disponível em:
<https://www.facebook.com/groups/1313583835323277/search/?q=estou%20a%20procura>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

Figura 5 - Oferta de emprego: empregadora 5

Empregadora 5
12 de abril · 🌐

Bom dia, como vai?
Estamos com uma oportunidade de vaga de empregada doméstica, o salário é de R\$1.300,00 com registro e VT (condução ida e volta).
A casa tem três crianças e animais diversos (tartaruga, cachorro, passarinho).
Seu trabalho será a parte da limpeza, pois para as demais atividades já temos babá e cozinheira.
Casa localizada na região da zona norte – (Horto Florestal) - São Paulo - Capital
Entrar em contato no tel: [contato]

18 35 comentários

Curtir Comentar Compartilhar

Trabalhadora 10
Nossa tá muito pouco esse salário que isso
Curtir Responder Compartilhar 36 sem

Trabalhadora 11
Gente do céu são Paulo o salário de doméstica e muito baixo.
Curtir Responder Compartilhar 37 sem

Trabalhadora 12
Trabalhadora 11 em Alphaville está o mínimo 1.800 a 2.500 mensal
Curtir Responder Compartilhar 36 sem

Trabalhadora 13
Eu precisando trabalhar mas só meu aluguel é 850 reais ai tem água luz Internet e como vou comer 😞😞
Curtir Responder Compartilhar 37 sem

Empregadora 5
Trabalhadora 13 entendo. Eu estou divulgando a vaga e é o que a empregadora consegue divulgar.
Curtir Responder Compartilhar 37 sem

Trabalhadora 13
Empregadora 5 pra quem não paga aluguel tá otimo!
Curtir Responder Compartilhar 37 sem

Fonte: Recorte do grupo Empregada doméstica, procura-se vaga no Facebook¹⁵.

A publicação da empregadora 5 foi feita no ano de 2022 ofertando uma vaga de emprego para uma trabalhadora doméstica, na qual consta o salário, os integrantes da casa e qual será a função a ser desempenhada, porém não foi apresentada a carga horária a ser trabalhada. Observa-se que a empregadora já deixa claro que a doméstica irá cuidar apenas da limpeza da casa e que os demais serviços (cuidar das crianças e cozinhar) já são feitos pela babá e pela cozinheira.

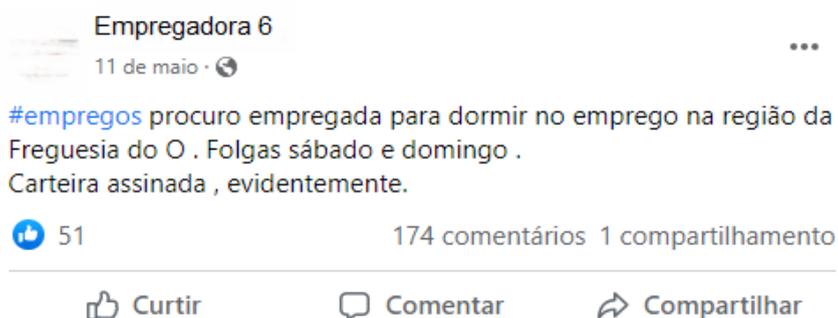
¹⁵ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/1313583835323277/search/?q=vaga>. Acesso em: 01 de dez. de 2022.

Logo, nota-se que cada função é atribuída corretamente para cada trabalhadora, obedecendo os cargos estipulados pela CBO como já visto na primeira publicação, não havendo a sobrecarga de serviços apenas para uma pessoa.

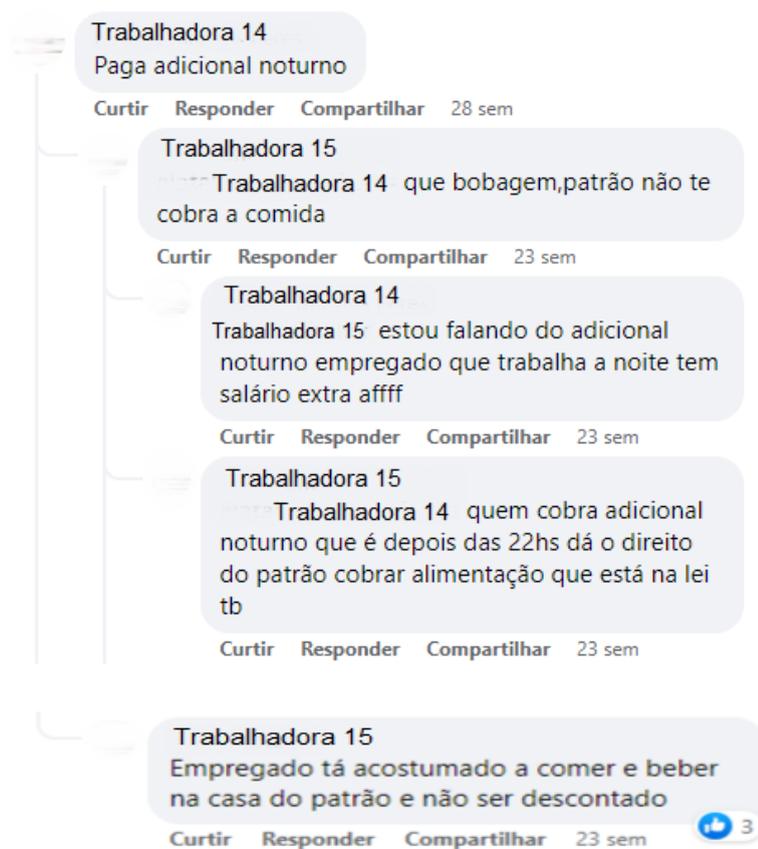
Observa-se nos comentários que o que mais incomodou as trabalhadoras foi a proposta salarial que, como já foi visto anteriormente, está abaixo do estipulado para o Estado de São Paulo. A trabalhadora 12 ainda observa que para o bairro descrito, que é um bairro de classe média alta, o salário estaria desproporcional quando comparado ao estilo de vida que os moradores têm, ou seja, o salário deveria ser maior. A trabalhadora 13 também dá um exemplo próprio dizendo que com o valor oferecido não teria condições dela sobreviver, mostrando a precarização do trabalho através do valor salarial. Em contrapartida, a empregadora responde a trabalhadora 13 dizendo que entende a situação, mas é o único valor que pode ser oferecido. Nessa condição pode-se perceber um *trade-off*, em que a empregadora deveria escolher entre contratar uma trabalhadora para cada função que ela precisa que seja exercida e pagar pouco ou contratar apenas uma pessoa para executar todas as funções com um salário maior. Nas duas situações, a trabalhadora estaria em uma situação que demonstra a precarização do trabalho doméstico, o que futuramente, em uma relação de trabalho, poderia se tornar uma exploração tanto salarial quanto de excesso de trabalho.

Dos 35 comentários feitos na publicação, apenas os 5 comentários citados são críticas à oferta de emprego com apenas 1 resposta da empregadora. Os demais comentários são relacionados ao interesse pela vaga de emprego.

Figura 6 - Oferta de emprego: Empregadora 6¹⁶



¹⁶ Essa postagem foi apagada na página, não sendo mais possível vê-la em seu endereço eletrônico.



Fonte: Recorte do grupo Empregada doméstica, procura-se vaga no Facebook¹⁷.

A publicação feita pela empregadora 6 foi feita no ano de 2022, ofertando uma vaga de emprego para uma trabalhadora doméstica. A empregadora não descreve com clareza as funções a serem desempenhadas e nem o valor do salário a ser ofertado, além de não estabelecer também a carga horária a ser trabalhada. A empregadora também diz que a carteira de trabalho será assinada, mas se nota que o comentário feito por ela tem um tom irônico no “evidentemente”.

Nos comentários, há uma discussão sobre adicional noturno pelo fato da empregadora dizer que a trabalhadora deveria dormir na residência, e como já foi visto anteriormente, as trabalhadoras residentes na casa de seus empregadores são mais propícias à exploração e isso justificaria a preocupação da trabalhadora 14 quanto ao adicional noturno. Vale lembrar que é considerado atividade noturna, na área urbana, todo trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte (BRASIL, 1946, s/p) e, segundo a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º inciso IX, a remuneração daqueles que exercem atividades

¹⁷ Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/1313583835323277/search?q=procuro%20empregadada>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

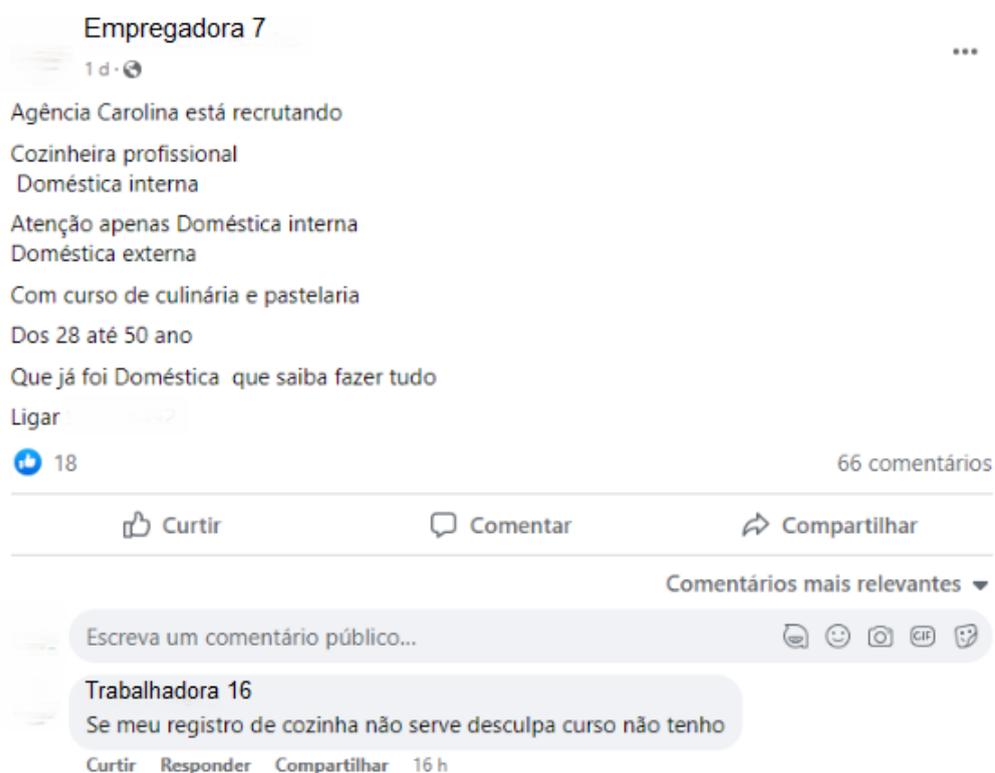
noturnas deve ser maior do que a remuneração das atividades diurnas (BRASIL, 1988, s/p).

Já a trabalhadora 15 traz como pauta em seus comentários um possível desconto do salário da trabalhadora por conta da alimentação disponibilizada pela empregadora. No artigo 18º da Lei complementar 150 é dito que

É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem (BRASIL, 2015, s/p).

Logo, percebe-se o desconhecimento da proibição por lei do desconto salarial por fornecimento de alimentação e entre outros, deste modo é importante frisar que o empregador não é obrigado a fornecer vale alimentação ao trabalhador, mas caso forneça, não deve ser considerado como verba salarial.

Figura 7 - Oferta de emprego: Empregadora 7



Fonte: Recorte do grupo Empregadas domésticas no Facebook¹⁸.

A publicação acima foi feita no ano de 2022, e em específico para uma agência, na qual é divulgada uma vaga de emprego para trabalhadoras domésticas

¹⁸ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/253954256220372/search/?q=dom%C3%A9stica>. Acesso em: 02 de dez. 2022.

e o que mais chama a atenção nesta publicação é a exigência do curso de culinária, ou seja, o peso de um diploma seria maior do que anos de experiência neste caso. E algo que pode ser realidade na vida de várias trabalhadoras domésticas é trazido no comentário da trabalhadora 16, que diz não ter o curso exigido para a vaga de emprego, remetendo ao já discutido por Teixeira (2015, p. 53) ao lembrar que o emprego doméstico foi condicionado a mulheres negras e pobres, “sem escolaridade e qualificação”, em específico a qualificação formal. Dos 66 comentários feitos na publicação, apenas o comentário selecionado reforça a não qualificação para a vaga, sendo que as demais trabalhadoras demonstram interesse pela oferta de emprego.

Figura 8 - Dúvida sobre o salário da trabalhadora doméstica

Empregadora 8
24 de novembro · 🌐

**Gente me atualiza por favor.
Quem trabalha como doméstica.
Lava passa conzinha arruma e e babá.
Ganha quanto ???**

👍 13 42 comentários

Trabalhadora 17
Aí são dois trabalhos em um só
Curtir Responder Compartilhar 4 sem

Trabalhadora 18
E verdade baba cuida da criança e das coisa dela e dormestica fais limpeza
Curtir Responder Compartilhar 4 sem

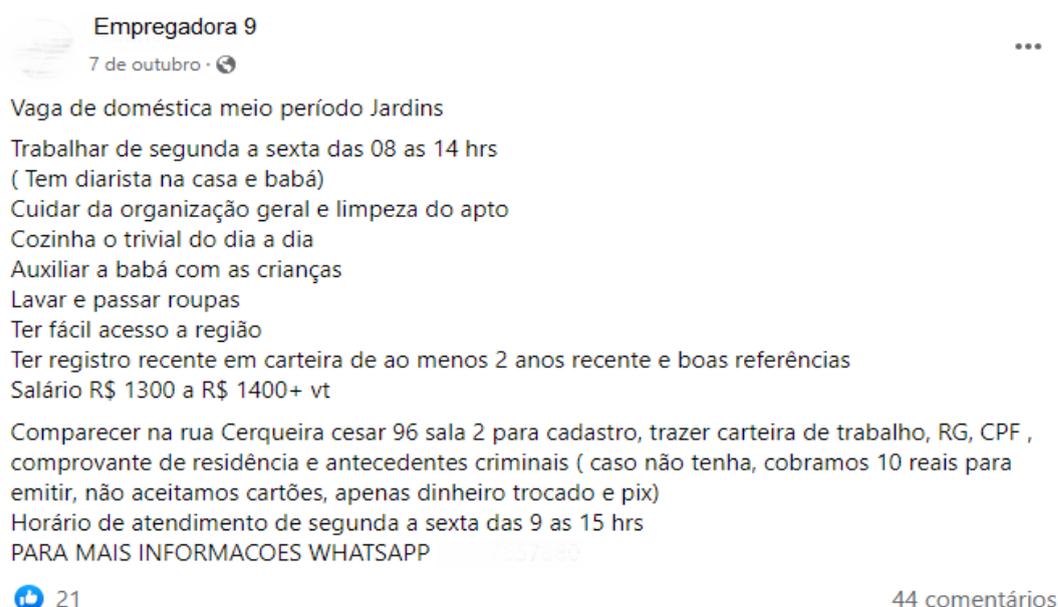
Trabalhadora 19
Aff. Babá é uma função.
Doméstica é outra bem diferente. 👍
Curtir Responder Compartilhar 4 sem

Fonte: Recorte do grupo Empregadas domésticas no Facebook¹⁹.

¹⁹ Disponível em:
<https://www.facebook.com/groups/253954256220372/search/?q=gente%20me%20atualiza>. Acesso em: 04 de dez. 2022.

A publicação acima foi feita no ano de 2022 pela pessoa denominada como empregadora 8, que perguntou no grupo do facebook, em específico para as trabalhadoras domésticas, o valor salarial para as funções desejadas. O que chama atenção é que dos 42 comentários feitos na publicação, quase 50% são alertando que cada função é responsabilidade de uma profissão, como apontam os comentários das trabalhadoras 17, 18 e 19, demonstrando a conscientização por meio das trabalhadoras com relação às funções a serem desempenhadas por elas. Os demais comentários são sobre algum tipo de anúncio de aplicativo ou estão respondendo o valor salarial conforme a localização que residem e/ou trabalham.

Figura 9 - Oferta de emprego: Empregadora 9



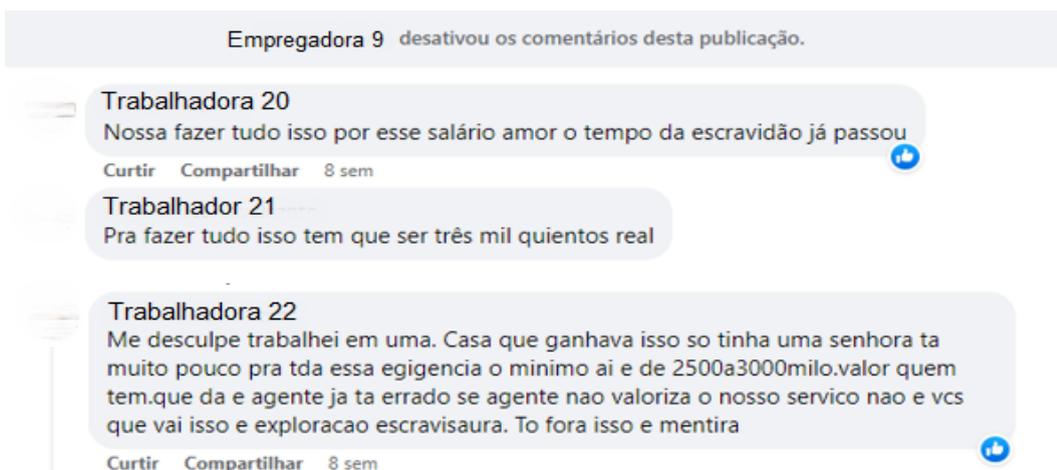
Empregadora 9
7 de outubro · 🌐

Vaga de doméstica meio período Jardins
Trabalhar de segunda a sexta das 08 as 14 hrs
(Tem diarista na casa e babá)
Cuidar da organização geral e limpeza do apto
Cozinha o trivial do dia a dia
Auxiliar a babá com as crianças
Lavar e passar roupas
Ter fácil acesso a região
Ter registro recente em carteira de ao menos 2 anos recente e boas referências
Salário R\$ 1300 a R\$ 1400+ vt

Comparecer na rua Cerqueira cesar 96 sala 2 para cadastro, trazer carteira de trabalho, RG, CPF ,
comprovante de residência e antecedentes criminais (caso não tenha, cobramos 10 reais para
emitir, não aceitamos cartões, apenas dinheiro trocado e pix)
Horário de atendimento de segunda a sexta das 9 as 15 hrs
PARA MAIS INFORMACOES WHATSAPP

👍 21

44 comentários



Fonte: Recorte do grupo Empregadas domésticas no Facebook²⁰.

Nesta postagem feita no ano de 2022, a empregadora 9 oferece uma vaga de emprego para trabalhadora doméstica, na qual já avisa com antecedência o período a ser trabalhado e que há diarista e babá para os demais serviços. Porém, a empregadora também exige que a trabalhadora auxilie no serviço de babá, além de ter que exercer o serviço de cozinheira, lavadeira e passadeira junto com sua principal função de organizar a casa. Além de avisar com antecedência o salário que será oferecido, a empregadora também passa mais algumas informações para um cadastro que aparentemente irá avaliar as pessoas que têm interesse na vaga de emprego.

Nesta publicação é possível observar a precarização do trabalho por parte da empregadora ao notar excesso de funções exigidas para serem exercidas pela trabalhadora, além do baixo salário oferecido. Entretanto, nota-se também, por meio dos comentários das trabalhadoras 20, 21 e 22, que estas estão cientes da situação precária da oferta de emprego. Percebe-se que a empregadora 9 desativou a possibilidade de fazer comentários na sua publicação depois de um tempo que ela foi postada, e um dos motivos possíveis para tal atitude pode ser a revolta das trabalhadoras alertando as demais sobre a precariedade da vaga ofertada. Dos 44 comentários feitos na publicação, 5 eram um alerta sobre a quantidade de funções a serem exercidas ou o valor salarial. Os demais comentários são anúncios sobre aplicativos ou demonstração de interesse pela vaga.

²⁰ Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/253954256220372/search/?q=Vaga%20de%20dom%C3%A9stica>. Acesso em: 04 de dez. 2022.

Figura 10 - Oferta de emprego: Empregadora 10

Empregadora 10
5 de novembro · 🌐

OPORTUNIDADE PARA QUEM ESTÁ EM BUSCA DE EMPREGO 😊
Candidatos : <https://gruporhconsultoria.com/selecoes>

PRECISAMOS
ALGUÉM PARA
TRABALHAR 15 DIAS
FAZENDO FAXINA

PAGAMENTO DE R\$100,00
OBS: PODENDO SER EFETIVADO

ALGUÉM DISPOSTO

103 362 comentários 5 compartilhamentos

Trabalhadora 23 ·
Nós diarista temos q .nos valorizar 100 reais não é salário
Curtir Responder Compartilhar 3 sem

Trabalhadora 24 ·
Gente eu sei que tá difícil mas que vc trás do mercado com 100 reais, temos que nus valorizar , se não tem condições de pagar, o valor justo que faça sua própria faxina , parar de querer explorar os outros.
Curtir Responder Compartilhar 3 sem

Fonte: Recorte do grupo faxinas e trabalhos domésticos em geral no Facebook²¹.

A publicação acima foi feita no ano de 2022 pela empregadora 10, oferecendo uma vaga de emprego durante alguns dias para diarista. Como visto anteriormente, na categoria emprego doméstico, há uma discussão se a diarista é ou não uma trabalhadora doméstica pelo fato de não considerarem a continuidade no trabalho delas, diferentemente das mensalistas. Logo, as duas modalidades serão entendidas da seguinte forma: “[...] as mensalistas [...] são as trabalhadoras com contrato mensal em um único domicílio, e as diaristas [...] são aquelas que trabalham por conta própria em várias casas de família, recebendo por dia, semana ou mês” (MYRRHA; WAJNMAN, 2019, p. 3). Algo que seria discutível nessa publicação é se os 15 dias trabalhados entrariam como um trabalho contínuo.

²¹ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/630658780474499/search/?q=oportunidade>. Acesso em: 05 de dez. 2022.

Nesta publicação, é perceptível um novo grupo sendo explorado, o das diaristas. Nota-se pelos comentários que algumas das trabalhadoras observam a precarização do trabalho através da oferta de emprego por meio do salário oferecido pelo empregador. Teixeira (2021, p. 56) lembra que as diaristas são mais propícias à exploração, pois elas não têm nenhuma proteção social por serem trabalhadoras informais, além de terem uma carga de trabalho mais pesada por trabalharem em várias casas diferentes por dia ou semana.

Dos 362 comentários feitos nesta publicação, menos de 10% são reclamações ou alertas sobre a precariedade da oferta de emprego. Os demais comentários são anúncios de aplicativo ou demonstração de interesse pela vaga.

Figura 11 - Diarista e mensalista



Trabalhadora 25

Minha opinião existe a doméstica e a diarista...a doméstica por trabalhar todos os dias na casa tem que fazer tudo como se fosse a casa dela .. inclusive deixa a casa organizada.limpa e tem que dar conta do serviço para que na sexta feira ele pegue suas duas folgas no caso sábado e domingo .a patroa possa fica tranquila com tudo em casa pra Isso ela tem uma empregada.. agora a diarista tem que fazer o grosso janela , azulejo porta vidros banheiro .mas geladeira fogão armário guarda roupa e fora parte .eu sou uma pessoa que quando faço faxina numa casa eu faço tudo..mas tudo mesmo entrego a casa perfeita só pra pessoa entra e dormir sou perfeccionista demais..mas nao e o certo

Curtir Responder Compartilhar 3 a



Trabalhadora 26

Tenho a mesma opinião que a sua...
Quando pego uma diária cobro por hora e fasso tudo que puder para agradar, é a minha marca, meu nome e acho ruim finalizar deixando louça, fogão etc para trás.. Já cobrei 150 e recebi 300 por fazer além do combinado e horas a mais.
E graças a Deus só entra gente boa no meu caminho.
Penso assim e se a casa fosse minha e eu estivesse pagando, é lógico queria o melhor possível!! A idéia é empatia

3 a Editado



Trabalhadora 25

Trabalhadora 26 penso como vc mas porém está cheio de patroas folgadas ingrata e que nao reconhece oque vc. .deixa sujeira de um ano e acha que em um dia vc tem obrigação de se mata pra limpar.ti trata como realmente uma escrava

3 a



Trabalhadora 27

Trabalhadora 25 pra dizer a vdd patroes bonzinhos so oq vc esta a anos pq esses de agr nos trata como escrava mesmo

3 a

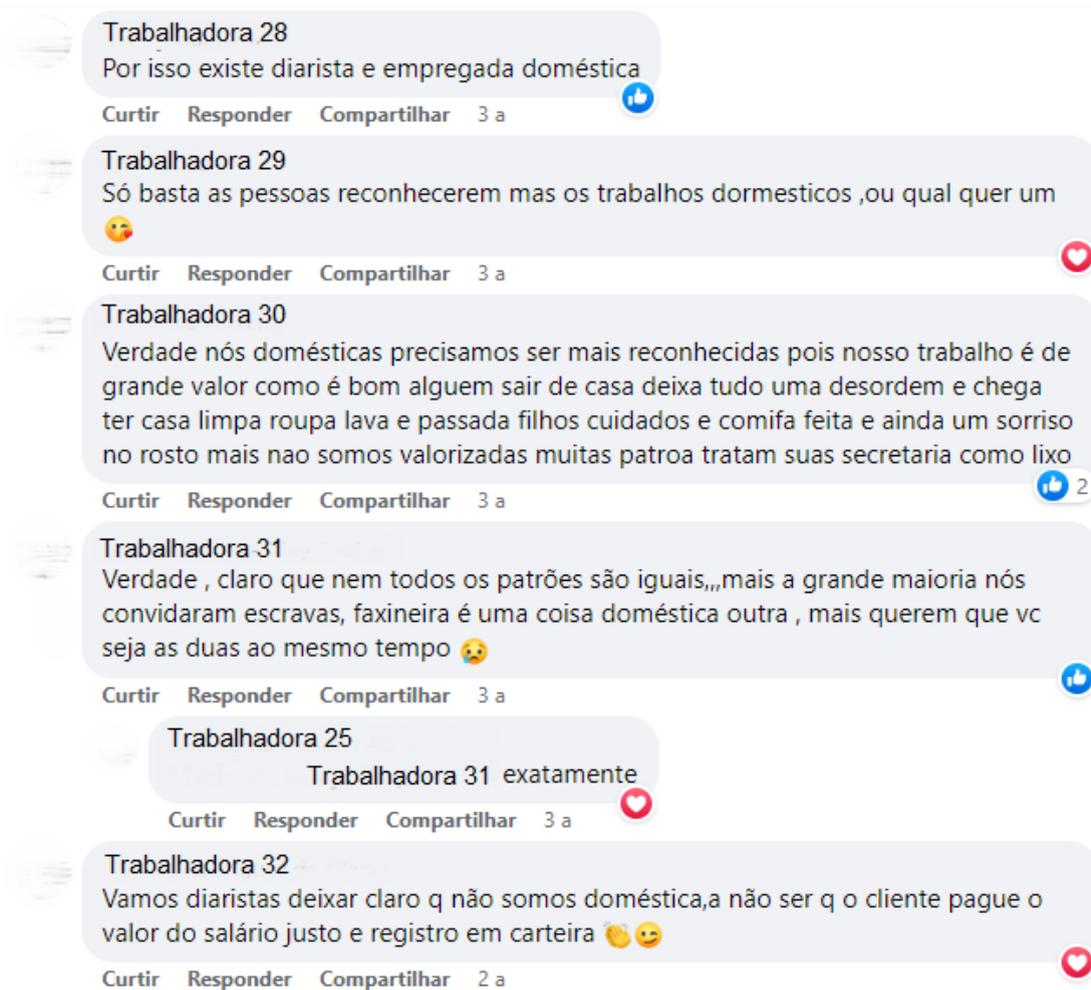


Trabalhadora 27

A vdd é q hj em dia vc (tem) q fazer tudo se nao vc não presta, eles nao estão nem ai se vc é faxineira , diarista ,ou empregada eles querem q façamos e danesse nossas regras , sem contar q quando vc faz uma coisa pra agrada e calha de um dia vc nao fazer eles ja acham q é sua obrigação então na minha opinião nao se deve agradar patrão é chegar e fazer oq tem q ser feito e pronto ,lembrando q essa é MINHA opinião

Curtir Responder Compartilhar 3 a





Fonte: Recorte do grupo faxinas e trabalhos domésticos em geral no Facebook²².

A publicação a ser observada agora foi feita pela empregadora 11 no ano de 2020, na qual ela desabafa que sua trabalhadora doméstica (ela não deixa claro se é mensalista ou diarista) não fez algumas funções durante seu serviço, e a partir desta publicação foram feitos comentários de várias trabalhadoras dando sua opinião sobre o ocorrido.

A trabalhadora 25 diz em seu comentário que há a diferença de diarista e de trabalhadora doméstica, coisa que muitos empregadores não consideram. Nota-se, assim, que quem traz em pauta a discussão da diferença entre mensalista e diarista são as próprias trabalhadoras. Trazendo um novo ponto de vista sobre as duas categorias, pode-se dizer que:

“Empregada” ou “empregada doméstica” são categorias êmicas usualmente utilizadas para se referirem à mensalista. Tais categorias são preteridas por

²² Disponível em:

<https://www.facebook.com/groups/630658780474499/search/?q=minha%20opini%C3%A3o>. Acesso em: 03 de dez. 2022.

organizações sindicais e pesquisadores envolvidos com a questão. [...] Quanto às diaristas, é comum que se refiram ao próprio trabalho como faxina ou limpeza sem pretender algum rigor na descrição. Quando se pergunta, no entanto, se elas passam roupa ou cozinham, não raro a resposta é positiva. [...] Assim, a tendência a se associar a diarista a funções específicas e a mensalista a funções generalistas, deve levar em conta que esses são casos extremos entre os quais existem muitas variações (BENTO, 2016, p. 12).

Logo, pode-se dizer que tanto a trabalhadora doméstica quanto a diarista exercem a mesma função, a limpeza e os cuidados da casa, desta forma entende-se que lavar e passar roupa não são cargos que elas deveriam fazer, dentre outros. Porém, como a diarista não possui vínculo empregatício ela tem a autonomia para escolher quais funções ela vai exercer, e por ela trabalhar em diversas casas fica ao critério da diarista se ela vai executar apenas funções específicas ou se ela irá fazer todo o trabalho da limpeza, já que o trabalho dela será em tese maior e mais pesado do que da trabalhadora mensalista.

Observa-se também que, dentre os comentários selecionados, as trabalhadoras sabem que algumas funções não são sua responsabilidade, mas muitas vezes elas acabam executando essa tarefa para agradar aos empregadores. O comentário da trabalhadora 27 mostra também que há relatos de que quando elas não executam tarefas que não são de sua responsabilidade seus empregadores demonstram certa desaprovação, chegando até fazer reclamações públicas dizendo que a trabalhadora não fez um bom serviço. Teixeira (2021, p. 55) diz que essas atitudes dos empregadores acontecem pelo estranhamento da autonomia dessas trabalhadoras, já que elas não se subordinam mais a eles e por conta disso acaba surgindo o discurso de que “não se faz mais empregadas como antigamente”.

Por fim, em há vários comentários, como os das trabalhadoras 29, 30 e 32, pede-se o reconhecimento de seus trabalhos, pois é perceptível que muitas delas são exploradas e maltratadas por seus empregadores que não dão valor ao serviço que elas executam. Outro ponto a ser considerado é que esta foi a única publicação em que é abordado o assunto da diferença entre trabalhadora doméstica mensalista e diarista, mostrando que essa temática é pouco discutida entre empregador e trabalhadora doméstica. Logo, observa-se a urgência de mais discussões deste assunto para a propagação dele entre os empregadores e trabalhadores, havendo mais conhecimento sobre a diferença das funções exercidas pelas trabalhadoras.

Dos 56 comentários feitos na publicação, todos são opiniões de trabalhadoras relativas à postagem. Dentre os comentários, mais de 40% são comentários de

trabalhadoras que percebem a precarização do trabalho doméstico e vão contra ela, 10% comentários de trabalhadores percebem a precarização, mas mesmo assim acabam aceitando para agradar aos empregadores ou para evitar problemas e por fim, 10% dos comentários são de trabalhadoras que não conseguem perceber a precarização do trabalho na oferta de emprego. Os demais comentários são pessoas dizendo que há diferença entre diarista e mensalista e que isso deve ser respeitado, evidenciando, portanto, conhecimento sobre a matéria.

Figura 12 - Relato de uma trabalhadora

Trabalhadora 33
20 de fevereiro de 2020 · 🌐

Meninas vou contar meu caso sobre Pessoas que nao valorizam NOSSO TRABALHO .

Existe pessoas chatas exigente demais se vcs acham q ninguém consegue fazer como vcs ou melhor , facam vcs msmas . Ou melhor vai ensinando do jeito q Vcs querem q arrumem ou como querem q limpem . Porque quando nos chamam, Maioria das contratantes falam : "Eu limpo de tal forma ,mais vc pode fazer do SEU jeito"

E o que a faxineira faz ? Faz do jeito dela . Faz até o melhor dela , mais as vezes o melhor p ela não é o melhor pra vc .então é sempre bom ta dando dicas a ELA . DE COMO LIMPAR , ARRUMAR E QUARDA SUAS COISAS.

(Não é ensinando ela trabalhar é ajudando ela a te AGRADAR)

Outra coisa é as vezes a casa tá IMUNDA como já houve um caso CMG . Até pedras tinha dentro da casa na sala , casa até bonita mais não passavam nem uma vassoura no chão , os ventiladores chei de CROSTATAS , teias , negroos de Sujeira , eu limpei uns 3 todos um nojo .

Ainda me fez limpar geladeira , aonde que se limpa geladeira por dentro ? Geladeira cheia de coisa estragada . Ok eu fiz , só parei p almoçar Rapidão porque eram 5 cômodos , 1 quintal ainda 1 quarto em cima da casa (mais imundo que a casa de baixo , parecia que tinha cola no chão , crudava MT e muitos SACOS DE salgadinhos de baixo da cama ,quem morava em cima era o filho da dona ,) e uma área ali fora. No caso 8 locais grandes p se limpar e totalmente imundos . Mesmo sem parar eu assim q cheguei eram 6:30 da manhã e só sai de lá quase esse mesmo horário da noite . Sem parar .

Eu Sai um caco . Dei meu melhor , se limpei bem limpo eu não tenho certeza , porque ERA MUITO TRABALHO PRA pouco dinheiro .

Sai de lá com meus 150 reais .
 Mais satisfeita pois na época meu filho era um bebê e aquele dinheiro veio em boa hr .
 Depois ela me chamou novamente , mais p limpar outra casa , pra onde ela ia se mudar .
 Chegando lá perdemos quase 1:30 tentando entrar na casa porque ela não estava com a chave .
 A casa era ENORME 12 cômodos 3 andares . Sem móveis mais as escadas me MATARAM .
 limpei , lavei tudo .
 Nesse dia eu nem almocei , só queria saber de terminar logo
 Nesse dia chovia + nada q me atrapalhasse MT , quando terminei tranquei a casa e fui receber .
 Chegando lá na dona . Ela me deu o mesmo valor de antes , 150 . Aí eu argumentei
 " Com todo respeito , acho que eu merecia um pouco + "
 aí ela respondeu
 "Mais não tinha MOVEIS , mais tá bom eu só queria que vc FALAASSE" .
 Eu saí de lá com 200 reais
 Mais aquilo ali me deixou desacreditada , desvalorizou meu serviço . Quando a casa era IMUNDA
 DEMAIS PRA SER LIMPADA EM UM SÓ DIA E por tão pouco .
 E ela vivia me elogiando , mais na prática não fazia jus ao q falava

 28 37 comentários

 Curtir

 Comentar

 Compartilhar

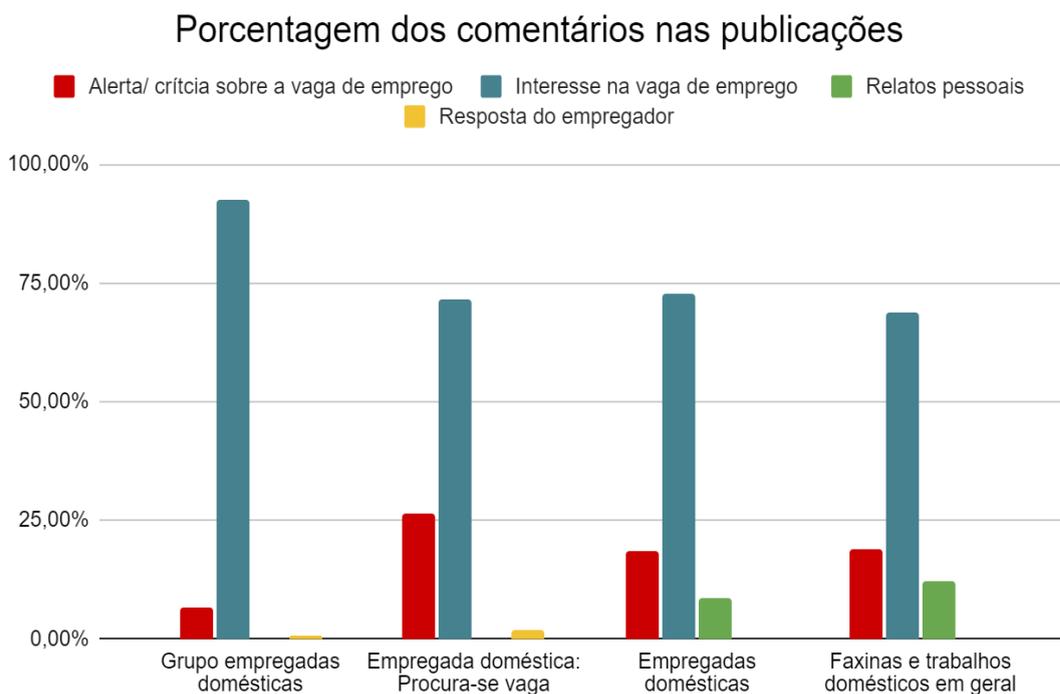
Fonte: Recorte do grupo faxinas e trabalhos domésticos em geral no Facebook²³.

A publicação acima é um relato de uma diarista que foi publicado no ano de 2020. Na postagem, a trabalhadora 33 fala sobre a falta de valorização do seu trabalho por parte de seus empregadores. É possível perceber uma relação de exploração e precarização do trabalho doméstico em seu relato quando a trabalhadora informa o tempo que trabalhou em um determinado dia (12 horas), as condições que estava a casa que deveria ser limpa em apenas um dia, o não cumprimento do horário de almoço/descanso e o valor que ela recebeu para a execução de todo seu trabalho. Além disso, a trabalhadora relata a falta de apoio de algumas patroas em não dizer como gostaria que o trabalho fosse feito, pois do contrário ela conseguiria agradá-la, sendo instruída corretamente ao invés de adivinhar como o trabalho dela deveria ser feito.

A trabalhadora também diz que aceitou todas essas condições precárias, pois tinha um filho pequeno que tinha de sustentar, mas estava ciente do abuso trabalhista. Novamente, pode-se perceber a exploração que a trabalhadora doméstica sofre no seu trabalho, e a ciência dela com tudo isso, mas por conta de ser uma trabalhadora informal, sem qualquer proteção social ou direitos, ela se sujeita à função.

Gráfico 1 - Porcentagem dos comentários analisados.

²³ Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/630658780474499/search/?q=nosso%20trabalho>. Acesso em: 03 de dez. 2022.



Fonte: Elaboração própria com base nas publicações analisadas.

Por fim, o gráfico acima mostra a porcentagem de todos os comentários presentes nas publicações selecionadas, sendo divididos em: a) Alerta/críticas sobre a vaga de emprego; b) Interesse na vaga de emprego; c) Relatos pessoais; d) Resposta do empregador. No geral, observa-se que em todos os grupos nas quais foram retiradas as publicações há em média 76,48% de comentários demonstrando interesse pela vaga de emprego. Logo depois aparecem as críticas e alertas sobre a vaga de emprego, que tem em média 17,62% dos comentários. Em seguida, há em média 5,22% comentários de trabalhadoras contando seus relatos pessoais de algum caso específico que aconteceu enquanto ela trabalhava. E por último nota-se que a menor quantidade de comentários é a de empregadores respondendo comentários de trabalhadores em suas publicações, tendo em média 0,68% comentários relacionados a este tópico.

Pode-se concluir que há ofertas de emprego precárias encontradas nas páginas do facebook mesmo após 7 anos da aprovação da Lei Complementar 150 a favor das trabalhadoras domésticas. Percebe-se também que tanto as trabalhadoras quanto os empregadores têm informações sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, mas mesmo assim há empregadores que não os cumprem, como foi visto nas publicações, e também há trabalhadoras (mensalista e diarista) que

sugerem aceitar condições precárias de trabalho ao necessitar do dinheiro para se sustentar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo foi apresentado algumas considerações sobre a divisão sexual do trabalho, tópica que ganhou força inicialmente na França com o objetivo de refletir sobre as mulheres que exerciam trabalhos domésticos não remunerados e que não tinham/não têm o reconhecimento de suas atividades como trabalho.

A partir dessa discussão foi possível compreender que a divisão sexual do trabalho aponta para uma distinção entre trabalho feminino e masculino, sendo reservado aos homens melhores colocações e salários e sua dissociação das tarefas domésticas, culturalmente reportadas às mulheres pelo patriarcalismo, sistema de exploração e dominação das mulheres pelos homens.

Algo que demonstra bem a divisão sexual do trabalho é o trabalho doméstico, que, no Brasil, se associa a mulheres negras e pobres devido ao nosso passado escravocrata. Além disso, observa-se que esse trabalho é muitas vezes exploratório e desvalorizado, e esse pode ser um dos motivos para que essa classe trabalhadora tenha demorado tanto para conseguir conquistar seus direitos trabalhistas. As trabalhadoras domésticas só adquiriram seus direitos no ano de 2015 com a criação da Lei 150, ou seja, demorou 27 anos para que essa classe trabalhadora conseguisse a igualdade de direito como a dos demais trabalhadores, considerando o marco da Constituição de 1988, apelidada de Constituição cidadã.

Ao analisar ofertas de emprego para trabalhadoras domésticas no facebook conclui-se que uma parte das trabalhadoras domésticas estão cientes dos seus direitos trabalhistas, na medida em que alerta suas colegas sobre vagas que não obedecem à Lei 150/2015. Entretanto, há trabalhadoras que mesmo sabendo dos seus direitos e vendo que há algum tipo de pedido que mostra a precarização do trabalho na oferta de emprego e futuramente algum tipo de exploração quando houver a relação de trabalho, acabam aceitando o trabalho, pois necessitam do emprego. Nota-se também que há empregadores cientes dos seus deveres com as trabalhadoras domésticas, mas continuam descumprindo a lei de alguma forma.

Em suma, no início deste trabalho foi proposto responder questionamentos direcionadores para constatar o trabalho doméstico e a relação empregador e

trabalhadora por meio das páginas que ofertavam vagas para trabalhadoras domésticas no Facebook. Desta forma, pode-se concluir que: (1) foi possível observar que há, sim, uma sugestão de precarização do trabalho em ofertas de emprego direcionadas a trabalhadoras domésticas nas redes sociais; (2) foi observado que muitas das propostas de emprego não estão em acordo com a lei 150/2015, além de não haver o cumprimento das funções trabalhistas em boa parte dos casos vistos; (3) há, sim, trabalhadoras cientes dos direitos trabalhistas das domésticas da mesma forma que há empregadores que demonstram o conhecimento da lei, porém ainda há empregadores que descumprem a lei da mesma forma que há trabalhadoras que não conhecem os seus direitos ou acaba abrindo mão deles; (4) foi observado que a discussão a respeito da distinção de mensalista e diarista foi algo pouco abordado, aparecendo apenas uma vez em uma debate entre as próprias trabalhadoras. Desta forma, entende-se que deve haver mais discussões sobre o tema para uma maior propagação de conhecimento sobre ele entre empregador e trabalhadora doméstica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP).

Revalorização Salarial. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000433718>. Acesso em: 08 de dez. 2022.

BELÉM, E. A (Im) Possibilidade da inserção da empregada doméstica mensalista no rol de direitos trabalhistas contidos no Artigo 7º da Constituição Federal. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica** -ISSN 21-76-8498, v. 6, n. 6, 2010. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2357>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

BENTO, P. D. **Mensalistas e diaristas**: as implicações pertinentes às relações entre famílias, rendimento e direitos de trabalhadoras domésticas. 2016. 135 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/22714>. Acesso em: 22 de dez. 2022.

BRASIL. **Dá nova redação ao art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9666.htm. Acesso em: 30 de dez. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 150**, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm#art46. Acesso em: 09 de set. 2022.

BRASIL. **Emendas Constitucionais de Revisão**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de nov. 2022.

CNN BRASIL. Trabalho doméstico remunerado revela face invisível da desigualdade. **CNN Brasil**, 23 de mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/trabalho-domestico-nao-remunerado-revela-face-invisivel-da-desigualdade/>. Acesso em: 09 de set. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. O emprego doméstico: uma ocupação tipicamente feminina. **Cadernos GRPE**, Brasília, Secretaria Internacional do Trabalho, n. 3, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233459/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 de nov. 2022.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Trabalho doméstico**, s.d. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em 07 de dez. 2020.

GODOY, Arilda. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?lang=pt>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

GOVERNO DO BRASIL. Trabalho doméstico. **GOV**, 22 de abr. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/trabalhador/mais-acoas/trabalhador-domestico>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

HIRATA, H. Divisão–relações sociais de sexo e do trabalho: contribuição à discussão sobre o conceito de trabalho. **Em Aberto**, v. 15, n. 65, 1995. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2316>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos Pagu**, Campinas, p. 139-156, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/PcsfvS6CPpgQRZLRmdTzgxL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNlNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

HIRATA, H; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O que é desemprego. **IBGE**, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20metodologia,a%20empreendedora%20%C3%A9%20considerada%20ocupada>. Acesso em: 09 de set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio - Outras formas de trabalho. **IBGE**, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=27762&t=resultados>. Acesso em: 18 de out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra a Domicílio - Rendimento de todas as fontes. **IBGE**, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=34039&t=resultados>. Acesso em: 18 de out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Trabalho. **IBGE**, s.d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html>. Acesso em: 09 de set. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Comunicado n. 90:**

situação atual das trabalhadoras domésticas no país. Comunicados do Ipea, maio 2011a. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5235/1/Comunicados_n90_Situa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 12 de dez. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **Domestic workers across the world**: global and regional statistics and the extent of legal protection. Geneva: ILO, 2013. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/@publ/documents/publication/wcms_173363.pdf. Acesso em: 12 de dez. 2022.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas**, p. 55-63, 2003. Disponível em:

<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05634.pdf#page=55>.

MYRRHA, L. J. D; WAJNMAN, S. Características e heterogeneidade do emprego doméstico no Brasil. **Anais**, p. 1-21, 2019. Disponível em:

<http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/3410/3269>. Acesso em: 23 de dez. 2022.

NEVES, M. A. Anotações sobre trabalho e gênero. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, p. 404-421, 2013. Disponível em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000200003&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 03 de jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). C100 - igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor. **OIT**, s.d. Disponível em:

https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235190/lang--pt/index.htm.

Acesso em: 27 de out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Não discriminação. **OIT**, s.d. Disponível em:

<https://www.ilo.org/brasil/temas/g%C3%AAnero-e-ra%C3%A7a/lang--pt/index.htm>.

Acesso em: 27 de out. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Quem são as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)? **OIT**, s.d. Disponível em:

https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565968/lang--pt/index.htm.

Acesso em: 15 de nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho Doméstico. **OIT**, s.d. Disponível em:

<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SOUSA, L. P; GUEDES, D. R. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, v. 30, p. 123-139, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

TEIXEIRA, J. **As artes e práticas cotidianas de viver, cuidar, resistir e fazer das empregadas domésticas**. 2015. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A5AHWB/1/tese_definitiva_jteixeira.pdf. Acesso em: 05 de nov. 2022.

TEIXEIRA, J. **Trabalho doméstico**. Editora Jandaíra, 2021.